

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3864

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010255-0**  
**IMPETRANTE: AMANCIO NICOLAU DE MAGALHÃES JÚNIOR**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

AMÂNCIO NICOLAU DE MAGALHÃES JÚNIOR ajuizou este mandado de segurança, com pedido liminar, em face do ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o impossibilitou de se matricular no Curso de Formação de Soldados – CFSd-III/2008 e, consequentemente, de continuar no certame, por não satisfazer o limite de idade, previsto no item 3.4.5 do Edital nº. 006/2006.

Alega, em síntese, que: **a)** a limitação de idade para participação no curso de formação afronta o art. 37, I, da Constituição Federal, que assegura o ingresso no serviço público aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; **b)** não há previsão legal acerca dos limites mínimo e máximo de idade para o ingresso nos quadros da Polícia Militar Estadual; **c)** a limitação etária não pode vir imposta apenas pelo edital do concurso público.

Requer a concessão de tutela antecipada, a fim de autorizar a sua matrícula e, consequente, participação no curso de formação.

No mérito, pugna pela confirmação da tutela antecipada, bem como a declaração de nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5 do Edital nº 006/006, que rege o Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM.

Juntou documentos de fls. 11/90.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Vislumbro, neste primeiro momento, a ocorrência de ambos.

#### Da “fumaça do bom direito”:

Estabelecem o inc. II do art. 37, o inc. XXX e o “caput” do art. 7º. da CF que:

[art. 37] “II- A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;”

Nota-se que é vedada a imposição de limite de idade para o ingresso no serviço público, exceto quando previsto em lei.

Assim é que, se existe essa vedação para o ingresso no serviço, igualmente proíbe-se a determinação de limites para efetuar a inscrição no curso de formação, o qual constitui uma das etapas do concurso público para provimento de vagas da Polícia Militar deste Estado.

*In casu*, o Impetrante possui 34 anos de idade (fl. 11), porém, consta no item 3.4.5 do edital (fl. 14), que para efetuar a inscrição, o candidato precisa contar com a idade máxima de 30 anos, até a matrícula no curso de formação.

Da análise da LCE nº. 081/04, que alterou a LCE nº. 027/98, a qual dispõe acerca da Polícia Militar do Estado de Roraima, não vislumbra nenhum artigo que determine um limite máximo para o ingresso na carreira. Vejamos o que dispõe o § 1º. do art. 35 do referido diploma legal:

“Art. 35. O efetivo da Polícia Militar será fixado em Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar, mediante proposta do Comandante-Geral ao Governador do Estado.

§ 1º O ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) e de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar de Roraima dar-se-á exclusivamente, através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Verifica-se que a Legislação Estadual não faz qualquer menção sobre o limite etário para o ingresso nos quadros militares, não cabendo ao edital fazê-lo.

Sobre o assunto, transcrevo precedentes deste Tribunal:

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. LIMITE DE IDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.  
[...]

A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei. Precedentes.

Concessão da segurança.” (TJRR – MS 01007008331-5; Rel. Des. Carlos Henriques; Julgado em 05.12.2007).

\*\*\*

“AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES – DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJRR – AI 00100700852-0; Rel. Des. Almiro Padilha; Julgado em 04.03.2008).

\*\*\*

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.” (TJRR –

MS nº 001006005826-9, Rel. Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, j. 02/08/06, p. 15/08/06, DPJ nº 3427)

A fumaça do bom direito mostra-se, portanto, aparente.

**Do “perigo da demora”:**

O perigo da demora se faz presente, tendo em vista que a fase de inscrição para o curso já foi ultrapassada e, conforme alega o Impetrante, o mesmo está previsto para ter início no dia 26 deste mês.

**Por essas razões**, defiro a gratuidade da justiça e o pedido liminar para determinar que a Autoridade Coatora permita a inscrição do Impetrante no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, caso o impedimento seja apenas o motivo disposto no subitem 3.4.5 do Edital n. 006/2006.

Intime-se a Autoridade Coatora para que cumpra este *decisum* e notifiquem-na para prestar informações. Intime-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da L.F. nº. 4.348/64. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.08.010217-0**  
**IMPETRANTE: J. C. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por J. C. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, contra ato do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.

Narra a impetrante que, em 30.04.2008, no Posto Fiscal do Jundiá, durante o transporte de mercadorias, foi autuada e multada, além de ter sua carga apreendida, em virtude de o sistema cadastral da SEFAZ acusar que a empresa estaria com a inscrição no CGF suspensa (*cf.* Auto de Infração e Apreensão n.º 000756/2008).

Alega, entretanto, que a suspensão de sua inscrição estadual foi indevida, vez que decorrente do não-pagamento do DARE n.º 621186344, emitido em 16.10.2007 e cobrado equivocadamente pelo Fisco, já que havia pronunciamento favorável a respeito da baixa do mencionado documento de arrecadação.

Aduz, ainda, a impossibilidade de apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

Requer, ao final, o deferimento de liminar, para que seja cancelada a multa e liberada a mercadoria, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 16/37).

Promovida a emenda à inicial (fls. 41/48), vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Com efeito, “considera-se *autoridade coatora* a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução”. Assim, “numa imposição fiscal ilegal, atacável por mandado de segurança, o coator não é nem o Ministro ou o Secretário da Fazenda que expede instruções para a arrecadação de tributos, nem o funcionário subalterno que científica o contribuinte da exigência tributária; o

coator é o chefe do serviço que arrecada o tributo e impõe as sanções fiscais respectivas, usando do seu poder de decisão” (Hely Lopes Meirelles, *Mandado de Segurança...*, 26.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 59).

No caso em questão, alega-se que “*no âmbito procedural da impetrada, quando um fiscal procede a um ato, só quem pode modificá-lo é o Sr. Secretário de Fazenda*” (fl. 41).

Todavia, de acordo com o disposto nos arts. 879 e ss. do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.335-E/2001, a competência para corrigir a suposta ilegalidade cometida é do Diretor do Departamento da Receita, e não do Secretário de Fazenda.

Sobre o tema:

“**MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – AUTORIDADE COATORA – PESSOA QUE PRATICA O ATO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA**.

1. A apreensão de mercadorias da Impetrante decorreu de auto de infração lavrado por **dois fiscais** da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, conforme documento à fl. 18, deixando flagrante a ilegitimidade do polo passivo na presente impetração.
2. Dessa forma, o **Secretário de Fazenda e Planejamento do DF não pode ser indicado como autoridade coatora do caso**, o que retira a competência do Conselho Especial para processar e julgar o presente *writ*, como prevê o art. 8.º do Regimento Interno do TJDF, e enseja a extinção do processo, sem julgamento de mérito, inclusive de acordo com a posição acima exposta.
3. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida. Unânième.” (TJDFT, MS 2002.00.2.006617-6, Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, Cons. Especial, j. 29.03.2005, DJ 21.06.2005, p. 87).

Logo, a errônea indicação da autoridade coatora, por afetar uma das condições da ação, acarreta a extinção do processo, sem exame do mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

“**PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – PRECEDENTES**.

1. A **autoridade coatora é aquela competente para corrigir ilegalidade impugnada por meio do mandado de segurança**, ou seja, a autoridade que dispõe de meios para executar a ordem emanada no caso de concessão da segurança.
2. A jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que, **havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito**, a teor do que preceitua o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sendo vedada a substituição do polo passivo.
3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.” (STJ, RMS 19.151/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2.ª Turma, j. 06.09.2005, DJ 10.10.2005, p. 269).

“**PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO FEITO.**

- (...)
2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a **errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual**.

3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ‘ad causam’ da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação.

4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo.” (STJ, RMS 15.124/SC, Rel. p/o ac. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 10.06.2003, DJ 22.09.2003, p. 259).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c os arts. 267, VI, e 295, II, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 009887-3**  
**IMPETRANTE: ANDERSON ALVES DE SOUSA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

ANDERSON ALVES DE SOUSA ajuizou este mandado de segurança, chamando-o de preventivo, contra ato supostamente ilegal que estava prestes a ser praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, consistente na publicação do edital com a reaprovação do Impetrante no exame psicológico durante do Curso de Formação de Soldado Policial Militar e sua eliminação.

O pedido de liminar foi indeferido, conforme decisão de fl. 47.

A Autoridade indicada como Coatora prestou as informações, explicando, entre outras coisas, que a autoridade correta, neste caso, é o Diretor da Academia de Polícia Integrada – API.

O Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, por indicação errônea da autoridade coatora (fls. 89-92).

É o breve relatório.

#### Decido.

O Des. Ricardo Oliveira, ao apreciar o Mandado de Segurança n°. 001008009936-8 (DPJ 3831 - 26/04/08), decidiu que seu objeto estava perdido, em razão do encerramento do curso de formação. A decisão foi proferida nos seguintes termos:

#### “DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JAQUES MURÇA PIRES, contra ato praticado pelo DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DO ESTADO DE RORAIMA, supostamente ratificado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, que o excluiu do Curso de Formação de Soldados Policiais Militares – CFSd-PM/2007.2, por ter sido *não-recomendado* na avaliação psicológica. Sustenta o impetrante, em síntese, a ilegalidade do ato que o excluiu do Curso (Portaria n.º 028, de 18.04.2008), visto que expedido por autoridade incompetente.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria em questão, garantindo-se a sua permanência no Curso de Alunos-Soldados de 2.ª Classe da PM/RR.

No mérito, postula a anulação da Portaria n.º 028/2008 e a consequente manutenção do impetrante no Curso de Formação, até o seu término, reconhecendo-se, ainda, o seu direito de participar da Solenidade de Formatura, marcada para 22.04.2008.

Juntou documentos (fls. 13/51).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, entendo que o presente mandado de segurança perdeu seu objeto, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito, em razão da superveniente falta do interesse de agir.

Sabe-se que “*existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático.*” (Nelson Nery Júnior, *Código de Processo Civil Comentado...*, 9.ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 436).

In casu, o impetrante pretende, através da via eleita, o seu retorno ao Curso de Formação e a participação na Solenidade de Formatura. Todavia, conforme demonstram os documentos de fls. 15/16 e 17, o Curso mencionado encerrou-se no dia 22.04.2008, realizando-se a Solenidade de Formatura na mesma data, às 16:00 horas, sendo que o impetrante protocolou a inicial do *mandamus* com apenas 44 minutos de antecedência (fl. 02).

Percebe-se, assim, que não há mais como se alcançar a tutela pretendida, só restando ao interessado buscar o reconhecimento do seu direito através de outra ação.

Em hipótese similar, decidiu esta Corte:

‘MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO – FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 462 E 267, VI, DO CPC.’ (TJRR, MS n.º 0010.03.000092-0, Rel. Des. Ricardo Oliveira, T. Pleno, j. 17/12/2003, DPJ 20/12/2003, p. 03).

ISTO POSTO, julgo prejudicado o *writ*, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.” (a) Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Os mesmos fundamentos expostos pelo Exmo. Des. Ricardo Oliveira demonstram que este processo também perdeu o objeto, desaparecendo o interesse processual do Impetrante.

Por essas razões, defiro a justiça gratuita e julgo este mandado de segurança prejudicado, extinguindo-o sem resolução de mérito, conforme o inc. VI do art. 267 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR. Sem custas e honorários.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 009892-3**  
**IMPETRANTE: ANTONIO DOS SANTOS SOUSA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

ANTONIO DOS SANTOS SOUSA ajuizou este mandado de segurança, chamando-o de preventivo, contra ato supostamente ilegal que estava prestes a ser praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, consistente na publicação do edital com a reaprovação do Impetrante no exame psicológico durante do Curso de Formação do Soldado Policial Militar e sua eliminação.

O pedido de liminar foi indeferido, conforme decisão de fl. 43.

A Autoridade indicada como Coatora prestou as informações, explicando, entre outras coisas, que a autoridade correta, neste caso, é o Diretor da Academia de Polícia Integrada – API.

O Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, por indicação errônea da autoridade coatora (fls. 84-87).

É o breve relatório.

#### Decido.

O Des. Ricardo Oliveira, ao apreciar o Mandado de Segurança n°. 001008009936-8 (DPJ 3831 - 26/04/08), decidiu que seu objeto estava perdido, em razão do encerramento do curso de formação. A decisão foi proferida nos seguintes termos:

#### “DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JAQUES MURÇA PIRES, contra ato praticado pelo DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DO ESTADO DE RORAIMA, supostamente ratificado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, que o excluiu do Curso de Formação de Soldados Policiais Militares – CFSd-PM/2007.2, por ter sido *não-recomendado* na avaliação psicológica. Sustenta o impetrante, em síntese, a ilegalidade do ato que o excluiu do Curso (Portaria n.º 028, de 18.04.2008), visto que expedido por autoridade incompetente.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria em questão, garantindo-se a sua permanência no Curso de Alunos-Soldados de 2.ª Classe da PM/RR.

No mérito, postula a anulação da Portaria n.º 028/2008 e a consequente manutenção do impetrante no Curso de Formação, até

o seu término, reconhecendo-se, ainda, o seu direito de participar da Solenidade de Formatura, marcada para 22.04.2008.  
Juntou documentos (fls. 13/51).  
Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, entendo que o presente mandado de segurança perdeu seu objeto, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito, em razão da superveniente falta do interesse de agir. Sabe-se que “*existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático.*” (Nelson Nery Júnior, *Código de Processo Civil Comentado...*, 9.ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 436).

*In casu*, o impetrante pretende, através da via eleita, o seu retorno ao Curso de Formação e a participação na Solenidade de Formatura. Todavia, conforme demonstram os documentos de fls. 15/16 e 17, o Curso mencionado encerrou-se no dia 22.04.2008, realizando-se a Solenidade de Formatura na mesma data, às 16:00 horas, sendo que o impetrante protocolou a inicial do *mandamus* com apenas 44 minutos de antecedência (fl. 02).

Percebe-se, assim, que não há mais como se alcançar a tutela pretendida, só restando ao interessado buscar o reconhecimento do seu direito através de outra ação.

Em hipótese similar, decidiu esta Corte:

‘MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO – FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 462 E 267, VI, DO CPC.’ (TJRR, MS n.º 0010.03.000092-0, Rel. Des. Ricardo Oliveira, T. Pleno, j. 17/12/2003, DPJ 20/12/2003, p. 03).

ISTO POSTO, julgo prejudicado o *writ*, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.” (a) Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Os mesmos fundamentos expostos pelo Exmo. Des. Ricardo Oliveira demonstram que este processo também perdeu o objeto, desaparecendo o interesse processual do Impetrante.

Por essas razões, defiro a justiça gratuita e julgo este mandado de segurança prejudicado, extinguindo-o sem resolução de mérito, conforme o inc. VI do art. 267 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR. Sem custas e honorários.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. Almíro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010161-0**  
**IMPETRANTE: ANDREIA BARBOSA PEREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

#### **DESPACHO**

Ante as informações prestadas e não havendo pedido de liminar, encaminhem-se os presentes autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 16 de junho de 2008-06-17

**CÉSAR ALVES** – Juiz Convocado

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 010 08 009898-0**  
**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO – TJRR**  
**ACUSADO: A. J. C. J.**  
**DEFENSOR DATIVO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Considerando que o Dr. Alexander Ladislau Menezes foi designado defensor dativo pelo Presidente desta Corte (fl. 139), tendo inclusive apresentado a defesa prévia de fls. 145/146;

Considerando os esclarecimentos prestados à fl. 191;

Aceito o substabelecimento de fl. 185, para fins de retirada dos autos com carga pela estagiária Daniele de Assis Santiago.

Publique-se (com as cautelas do segredo de justiça) e intime-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001026-7**

**AGRAVANTES: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO E OUTRA**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**AGRAVADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS**

**LITISCONSORTES: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E JAIME BRASIL FILHO**

**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS**

**LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO**

**LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**

**ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA**

**LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**

**ADVOGADO: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES**

**LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO**

**LITISCONSORTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**ADVOGADO: DR. GILVIANNA SIMÕES BATISTA**

**LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009710-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: VALDEMIR MENDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR**  
**1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: CHANDROUTIE KHAN E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**2º RECORRENTE / 1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

I – Defiro o requerimento posto às fls. 713/714, devolvendo ao Estado de Roraima o prazo previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil.

II – O requerimento à fl. 711 somente será apreciado após o decurso do prazo acima referido.

III – Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009374-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009362-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: ANA CRISTINA BRANDÃO PEDROSO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.008063-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

I – Mantenham-se sobrestados os agravos de instrumento interpostos contra a decisão às fls. 444/447, indicados na certidão à fl. 448, verso, até o julgamento dos embargos de declaração às fls. 449/451.

II – Façam-se os autos conclusos ao Relator, para apreciação dos embargos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010135-4 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007635-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**AGRAVADA: CIMEX – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA E LEITE E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010147-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007663-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E SILVA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010145-3 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007707-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: EMPRESA DE JORNais CALDERARO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010033-1 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007090-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE – CAPEMI**  
**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**  
**AGRAVADOS: FLORINDA DA SILVA MELO E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008834-8 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005711-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Remetam-se os autos à 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos n. 0010.06.005711-3 número de origem: 010.04.096036-0).

III – Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009424-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: PATRÍCIA REJANE DE OLIVEIRA MOURÃO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009662-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: ANTONIA PEDROSA VIEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008677-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: SAMUEL MORAES DA SILVA JÚNIOR**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**  
**RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010207-1 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008180-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**AGRAVADO: JOSIAS SOARES DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009351-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: SYGLIA CARDOSO CUNHA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobretestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008111-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**  
**RECORRIDA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. SCYLAMARIA DE PAIVA OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008593-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDA: IZAURA SALES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Haja vista a constituição de novo patrono, intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 539** – Convalidar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 24.05.2008, do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, para participar do curso “Linux Network Servers – 452”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 19 a 23.05.2008.

**N.º 540** – Determinar que a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, da Divisão de Administração de Pessoal passe a servir na Seção de Registros Funcionais, a contar de 18.06.2008.

**N.º 541** – Determinar que o servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, do Departamento de Administração passe a servir na Seção de Transporte, a contar de 18.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Precatório n.º 028/2007.

Requerente: **Walter Mariano de Moura**

Advogado: **José Fábio Martins da Silva**

Requerido: **Município de Amajari**

Procurador:

Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima**

#### Decisão

1. Determino o seqüestro no valor de R\$1.029,00 (mil e vinte e nove reais), na conta do Município de Amajari, CNPJ nº.01.614.081/

0001-82, através do BACENJUD.

2. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 17 DE JUNHO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0843/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de prestação de serviços financeiros.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, VIII, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S.A.
<b>VALOR :</b>	R\$ 33.240,00
<b>DECISÃO:</b>	Des. Robério Nunes, Presidente do TJRR
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de junho de 2008.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0013/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário.
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Norte Frio Refrigeração e Comércio LTDA.
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado até o dia 08.07.2008.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de maio de 2008.

#### **ERRATA DE TERMO ADITIVO**

<b>N.º DO PROCESSO</b>	0050/2007
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	058/2006
<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISION Comércio LTDA.
<b>REPRESENTANTE:</b>	João Carlos Furtado Filho
<b>OBJETO:</b>	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças.
<b>ERRATA:</b>	No Extrato de Termo Aditivo do mencionado Contrato, publicado no DPJ n.º 3682, de 05 de setembro de 2007, onde se lê: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO", leia-se "SEGUNDO TERMO ADITIVO".
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2008**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

#### **RESOLVE:**

**N.º 585** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, no período de 23 a 27.01.2008.

**N.º 586** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANNE CARVALHO MORAES**, Assistente Social, no período de 22 a 28.05.2008.

**N.º 587** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAIMUNDO ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, no período de 19 a 31.05.2008.

**N.º 588** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, no período de 15 a 29.05.2008.

**N.º 589** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIA DE LIMA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 24 a 28.06.2008 e de 18 a 27.08.2008.

**N.º 590** – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20.06 a 04.07.2008 e de 04 a 18.08.2008.

**N.º 591** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15 a 29.07.2008.

**N.º 592** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.07.2008 e de 01 a 11.09.2008.

**N.º 593** – Alterar as férias da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 16.06 a 15.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor, em exercício

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/06/2008

#### **TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010285-7

Agravante: Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Agravado: João Ferreira Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luiz Travassos Duarte Neto.

00002 - 01008010288-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: João Ferreira Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Luiz Travassos Duarte Neto.

00003 - 01008010289-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Sacha Calmon Navarro Coelho.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008010283-2

Agravante: Renault do Brasil S/A, Agravado: Silvana Marques Cardoso => Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz.

00005 - 01008010284-0

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Edival Vale Braga.

00006 - 01008010287-3

Agravante: Ronycassia Varão Barros, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### HABEAS CORPUS

00007 - 01008010286-5

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Antônio Milton Miranda => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 16/06/2008

002234AC =>00320	000073RR-B =>00113, 00201, 00364
000336AM-A =>00327, 00384	000074RR-B =>00222, 00278, 00323, 00402
000336AM =>00307	000075RR-B =>00298
001312AM =>00318	000077RR-A =>00167, 00201
002674AM =>00399	000077RR-E =>00363, 00401
003134AM =>00402	000078RR-A =>00309, 00334, 00338, 00351, 00391
003996AM =>00295	000078RR =>00157, 00244
004331AM =>00307	000079RR-A =>00308
004336AM =>00307	000080RR-E =>00344
005267AM =>00386	000086RR-E =>00133
008652CE =>00404	000087RR-B =>00235, 00303, 00368, 00404
011208CE =>00400	000087RR-E =>00110, 00217, 00228, 00261, 00279, 00309,
011317CE =>00355, 00360	00314, 00315, 00321, 00375, 00378
014120CE =>00400	000090RR-E =>00226, 00351
016023CE-B =>00297	000092RR-B =>00183, 00185, 00208, 00212, 00298
003765DF =>00061	000094RR-B =>00412
003549MT =>00354	000095RR-E =>00398, 00400
006753MT =>00354	000097RR =>00390
011502PA =>00387	000098RR-A =>00452
011729PB =>00261, 00378	000098RR-B =>00375
012398PB =>00367	000099RR-E =>00231, 00248, 00343, 00363, 00409
108813RJ =>00307	000100RR =>00296, 00325
137593RJ =>00110	000101RR-B =>00226, 00298, 00316, 00336, 00351, 00387,
000910RO =>00302, 00307, 00381	00393, 00412
002422RO =>00307	000103RR-B =>00307
000000RR =>00056, 00161, 00162, 00294, 00310, 00313, 00315	000104RR-E =>00217
000003RR =>00241	000105RR-B =>00310, 00312, 00319, 00339, 00340, 00341,
000005RR-A =>00369	00363, 00374, 00392
000005RR-B =>00230	000106RR-B =>00234, 00272
000008RR =>00368, 00387	000107RR-A =>00138, 00241, 00261
000010RR-A =>00287	000110RR-E =>00186, 00243
000010RR =>00166	000110RR =>00343, 00362
000020RR =>00145	000111RR-B =>00402
000021RR =>00321	000114RR-A =>00184, 00228, 00261, 00279, 00321, 00359,
000025RR-A =>00311, 00313, 00317, 00334, 00346, 00347	00360, 00375
000032RR =>00166	000117RR-B =>00215, 00230, 00240, 00271
000042RR-B =>00298, 00368, 00387	000118RR =>00285
000042RR =>00240, 00246, 00250, 00255, 00275, 00305, 00459	000119RR-A =>00165
000048RR-B =>00279, 00338, 00462	000120RR-B =>00215, 00299
000054RR-B =>00227	000121RR =>00297
000058RR =>00332, 00348, 00349, 00395	000123RR-B =>00116
000060RR =>00298, 00348, 00349, 00395	000124RR-B =>00230, 00321
000065RR-A =>00230	000125RR-E =>00217
000068RR-E =>00435	000125RR =>00333, 00337
	000128RR-B =>00303
	000130RR-E =>00355
	000131RR =>00259, 00323, 00355, 00360
	000133RR =>00320
	000136RR-E =>00184, 00217, 00228, 00229, 00253, 00261
	000136RR =>00114
	000138RR-B =>00398
	000138RR-E =>00191, 00204, 00237, 00262
	000139RR-B =>00132
	000139RR =>00276
	000140RR =>00113, 00432, 00438
	000141RR =>00209
	000142RR-B =>00261
	000144RR-A =>00309
	000145RR =>00151, 00230
	000146RR-A =>00398
	000146RR-B =>00117, 00121, 00134, 00163, 00207
	000149RR-A =>00335
	000149RR =>00254, 00265, 00368, 00380, 00407, 00416
	000151RR-B =>00239
	000153RR-B =>00016, 00023
	000153RR =>00245, 00324, 00422, 00462
	000154RR-A =>00146
	000154RR =>00299
	000155RR-A =>00310
	000155RR =>00133, 00239, 00295
	000156RR =>00168, 00364, 00390
	000157RR-B =>00294
	000160RR-B =>00124, 00140, 00149, 00194, 00197, 00264
	000160RR =>00248, 00357
	000162RR-A =>00135, 00254, 00398
	000163RR =>00299
	000164RR-B =>00421
	000164RR =>00238, 00250, 00276, 00282, 00284
	000165RR-A =>00242, 00249, 00280
	000169RR =>00390
	000171RR-B =>00001, 00231, 00343, 00363, 00366, 00409
	000175RR-B =>00335, 00350, 00359, 00360, 00361, 00413
	000175RR =>00222

000177RR-B =>00320 000178RR-B =>00115, 00125, 00128, 00129, 00152, 00177, 00193, 00198, 00204, 00209, 00210, 00214, 00271 000178RR =>00186, 00243, 00344, 00399 000179RR =>00239 000180RR-A =>00172 000181RR-A =>00143, 00247, 00259, 00351 000182RR-B =>00391 000184RR-A =>00333 000185RR-A =>00314 000185RR =>00256, 00372 000187RR-B =>00281 000189RR =>00145, 00158, 00252, 00373 000190RR =>00312, 00474 000191RR-B =>00283 000192RR-A =>00343 000194RR-B =>00279 000199RR-B =>00301, 00405 000200RR-A =>00382 000201RR-A =>00333, 00337, 00375, 00444 000202RR-B =>00343, 00363, 00366 000203RR =>00186, 00243, 00318, 00322, 00336, 00344, 00366, 00399 000206RR =>00116, 00238 000208RR-A =>00300, 00305, 00335 000208RR-B =>00402 000209RR-A =>00230, 00322 000209RR =>00295, 00358 000212RR =>00130, 00140, 00216, 00354, 00451 000215RR-B =>00048, 00288, 00289 000215RR =>00336 000218RR-B =>00422 000219RR-B =>00364 000220RR-B =>00287 000221RR-A =>00298 000221RR-B =>00142, 00302, 00337 000222RR =>00258, 00294 000223RR-A =>00215, 00230, 00232, 00260, 00270, 00271, 00353 000223RR =>00398 000225RR =>00325 000226RR-B =>00290 000226RR =>00013, 00248, 00277, 00344, 00364, 00383 000229RR-A =>00271 000230RR-A =>00144 000231RR =>00008, 00260, 00356, 00382 000232RR-A =>00164 000233RR-B =>00375, 00378 000235RR =>00297 000236RR =>00325, 00435 000237RR-B =>00412 000237RR =>00409 000238RR =>00166 000239RR-A =>00362, 00373, 00389 000240RR-B =>00110, 00239, 00409 000240RR =>00343 000242RR-B =>00181, 00302 000243RR-B =>00321, 00363 000245RR-A =>00239, 00343, 00363, 00366, 00394, 00409 000246RR-B =>00431, 00440, 00443, 00447, 00448 000247RR-A =>00196 000247RR-B =>00328, 00329, 00358, 00384, 00403, 00404, 00453, 00475 000248RR =>00200 000250RR-B =>00171, 00406 000254RR-A =>00304, 00430 000254RR-B =>00224 000260RR-A =>00323, 00335, 00401 000260RR-B =>00154 000260RR =>00195, 00335 000262RR =>00241, 00297, 00307, 00315 000263RR =>00230, 00248, 00277, 00330, 00361, 00364, 00383 000264RR-A =>00186, 00344 000264RR-B =>00049, 00292, 00293 000264RR =>00137, 00184, 00217, 00253, 00261, 00279, 00309, 00314, 00315, 00321, 00355, 00359, 00360, 00370, 00375, 00378, 00379, 00401, 00413, 00414 000265RR-B =>00047 000269RR-A =>00385 000269RR =>00279, 00286, 00314, 00315, 00330, 00359, 00360 000270RR-B =>00137, 00184, 00217, 00355, 00359, 00360, 00365, 00370, 00375 000271RR-A =>00380 000272RR-B =>00358	000276RR-B =>00243 000277RR-A =>00227 000277RR-B =>00142 000278RR =>00355, 00360 000279RR =>00118, 00126, 00127, 00167, 00168, 00178, 00188, 00190, 00257 000280RR-B =>00324, 00365 000282RR =>00326, 00342, 00408 000285RR-A =>00136 000285RR =>00398, 00400 000287RR =>00008, 00274, 00420 000288RR-A =>00371 000288RR =>00294 000289RR-A =>00302 000291RR-A =>00302, 00407 000292RR-A =>00171 000298RR =>00116 000299RR =>00372, 00434 000300RR =>00189, 00243, 00429 000311RR =>00156, 00169, 00187 000315RR =>00400 000316RR =>00344, 00364 000320RR =>00002 000333RR =>00433, 00436, 00437, 00441, 00442, 00445, 00449, 00450 000336RR =>00141 000337RR =>00109, 00119, 00120, 00122, 00173, 00179, 00180, 00202, 00203, 00213, 00219, 00221, 00223, 00263, 00266, 00269, 00294, 00373 000345RR =>00165 000352RR =>00147, 00205, 00216, 00354, 00410 000355RR =>00072, 00296 000356RR =>00244 000360RR =>00344 000368RR =>00251, 00301, 00306, 00367, 00405 000377RR =>00368 000379RR =>00286 000382RR =>00146 000385RR =>00158, 00182, 00191, 00204, 00237, 00262, 00273, 00345, 00373, 00404 000394RR =>00013, 00228, 00248, 00277, 00325, 00364 000408RR =>00300 000413RR =>00147 000420RR =>00364 000424RR =>00400 000425RR =>00176 000429RR =>00123, 00139, 00150, 00159, 00160, 00170, 00174, 00175, 00206, 00267 000430RR =>00300 000432RR =>00429 000441RR =>00108, 00148, 00319 000444RR =>00001, 00142, 00231, 00343, 00363, 00409 000446RR =>00248, 00363 000447RR =>00225 000449RR =>00148, 00153, 00155, 00211, 00319, 00376 000456RR =>00269, 00279, 00294 000457RR =>00268, 00394, 00427, 00429, 00430, 00439, 00446 000463RR =>00243, 00429 000467RR =>00133, 00233, 00236, 00239 000468RR =>00217, 00229, 00248 000473RR =>00248 000475RR =>00176, 00192, 00332, 00348, 00349 000481RR =>00297, 00299, 00352, 00384, 00389, 00396, 00397, 00411 000482RR =>00251, 00301, 00306, 00405 000483RR =>00186, 00243, 00399 000493RR =>00426 000496RR =>00324 000500RR =>00428 000504RR =>00001, 00409 005831RS =>00276 030689RS-B =>00376 046428SP =>00296 060583SP =>00323 112202SP =>00406 115762SP =>00368 128457SP =>00350 150707SP =>00331 158056SP =>00323 196403SP =>00287 201351SP =>00350 212021SP =>00350 226967SP =>00350
--	---

231747SP =>00331  
243235SP =>00350

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO FISCAL

00048 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Transferência Realizada em 16/06/2008. Valor da Causa: R 1.802,64. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00047 - 001008192955-5

Autor: Raimundo Cláudio de Freitas

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### COMINATÓRIA

00046 - 001008190674-4

Requerente: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => Nova Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00108 - 001008191040-7

Requerente: Jaira Monteiro => Nova Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 9.207,25. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001007167883-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros => Transferência Realizada em 16/06/2008. Adv - Marcelo Tadano.

### 1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### PRISÃO PREVENTIVA

00071 - 001008190455-8

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho - Delegado de Polícia => Transferência Realizada em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00072 - 001008193007-4

Autor: Luana da Silva Santana => Transferência Realizada em 16/06/2008. Adv - Marlene Moreira Elias.

### 2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001008193096-7

Autuado: Erivan Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008193151-0

Autuado: Dayse de Matos Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00073 - 001006137984-7

Indicado: N.S.S. => Transferência Realizada em 16/06/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007168153-9

Indicado: L.C.V.L. => Transferência Realizada em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008193062-9

Apenado: Rosilda Leal Barbosa => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008193063-7

Apenado: Fabiano de Oliveira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008193068-6

Apenado: Valdenice Leal Campos e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00078 - 001008192825-0

Réu: Antonio da Costa Castro => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008192829-2

Réu: Clelson Belarmino da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008192832-6

Réu: Italo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008192940-7

Réu: Ivanildo Queiroz de Lucena => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008192998-5

Réu: Roberto Mariano Coelho dos Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008193014-0

Réu: Antonio Cacau da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008193018-1

Réu: Heros Ferreira Candido => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001008193023-1

Réu: Maria da Conceição Soares Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008193024-9

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001008193028-0

Réu: Agamenon Santos da Conceição => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008193033-0

Réu: Valdinei Carneiro Viana => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008193034-8

Réu: Meiliane Vasconcelos da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008193054-6

Réu: Edson da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008193058-7

Réu: Ivan Vieira Lopes => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001008193064-5

Réu: Diassis de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001008193065-2

Réu: Luiz Sergio de Jesus => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001008193069-4

Réu: Carlos Antonio Souza Figueira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001008193072-8

Réu: Lucas de Sena Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001008193074-4

Réu: José Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001008193075-1

Réu: Carlos Antonio Souza Figueira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001008193078-5

Réu: José Francisco Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001008193079-3

Réu: Sérgio Figueiras de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001008193082-7

Réu: José Arivaldo de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001008193085-0

Réu: Elias Bastos de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001008193089-2

Réu: Melkisedek Donadon => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001008193092-6

Réu: Zaqueu Pedrosa da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001008193095-9

Réu: Cleuson Jorge Pimenta => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001008193099-1

Réu: Francisco Hilderlan de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001008193102-3

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO PENAL

00107 - 001004087178-1

Sentenciado: Williams Marinho Tavares => Inclusão Automática No Siscom em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ FAMÍLIA

00050 - 001008193066-0

Indiciado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008193067-8

Indiciado: E.L.L. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00052 - 001008193046-2

Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00053 - 001008193070-2

Indiciado: A.V.B. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001008193040-5

Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008193086-8

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00056 - 001008193077-7

Requerente: Marlon Sousa dos Anjos => Distribuição por Dependência em 16/06/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00057 - 001008193047-0

Autuado: Jackson Salvatierra de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008193181-7

Autuado: Edson de Paula Grande => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008193251-8

Autuado: Marlon Sousa dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SAVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00060 - 001008193073-6

Indiciado: V.Q.S. => Distribuição por Dependência em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001001014353-4

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho => Transferência Realizada em 16/06/2008. Adv - Avenir Angelo Rosa Filho.

00062 - 001008193076-9

Indiciado: M.C.B. => Distribuição por Dependência em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008193090-0

Indiciado: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00064 - 001008193198-1

Indicado: K.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00065 - 001008193057-9

Autuado: Leone Vittor Souza dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008193083-5

Autuado: Welber Francis de Souza Marinho =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008193211-2

Autuado: Antonio de Oliveira Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008193241-9

Autuado: Marquinoes Brito =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00001 - 001008189039-3

Requerente: A.C.G. e outros

Criança Adol: C.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 16/06/2008. Valor da Causa: R 478,35. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00002 - 001008189040-1

Requerente: E.C.S.R.

Criança Adol: D.C.S.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 001008189038-5

Requerente: B.C.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00004 - 001008189043-5

Criança Adol: L.F.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00005 - 001008184804-5

S.educando: M.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189041-9

S.educando: J.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189042-7

S.educando: M.N.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 16/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ADOÇÃO**

00109 - 001008180774-4

Adotante: L.C. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00110 - 001007177716-2

Agravante: D.A.C.C.

Agravado: E.C.V.F. =&gt; Despacho: A pessoa a ser intimada, autora, e não testemunha, é advogada militante no foro local, podendo seu endereço ser facilmente encontrado, até por não distar, seu escritório, mais de 50 metros do Fórum Central. Desentranhe-se e cumpra-se, com diligência (fls. 124). Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. 1 Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rúbio Tomazini Ferreira.

00111 - 001008192870-6

Agravante: L.O.S.

Agravado: T.R.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 03 dias. Despacho: Digam as partes em 03 dias. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - OFERTA**

00112 - 001002032610-3

Requerente: H.H.F.C.

Requerido: O.C.S. =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, determino o arquivamento do feito, sem análise do pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00113 - 001001002693-7

Requerente: T.S.P.

Requerido: M.O.P. =&gt; Arquivamento ordenado(a). Despacho: Ao arquivo. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa.

00114 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.

Requerido: A.F.S. =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00115 - 001006129510-0

Requerente: L.E.M.M. e outros

Requerido: A.L.M. =&gt; Despacho: 01 - Desentranhem-se às fls. 33 e seguintes e autue-se em autos apartados como EXECUÇÃO. Mantenha-se apensados. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 05/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sébastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00117 - 001006138319-5

Requerente: J.O.C.

Requerido: J.W.C. =&gt; Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00118 - 001006151276-9

Requerente: F.B.M.  
 Requerido: F.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Nesta forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001007154188-1

Requerente: K.H.M.O.  
 Requerido: C.R.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
 Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001007161864-8

Requerente: J.V.C.F.G.  
 Requerido: W.P.G => Arquivamento ordenado(a). Despacho:  
 Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001007166797-5

Requerente: J.M.S.O. e outros  
 Requerido: M.V.O. => Despacho: Designo o dia 27/06/2008, às 13:20 horas, para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00122 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.  
 Requerido: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Como requer a DPE/RR, fls. 29vº. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.  
 Requerido: E.C.M.R. => Vista ao(s) dpe/rr e ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR e ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00124 - 001007173186-2

Requerente: B.T.B. e outros  
 Requerido: J.H.S.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguindo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001007174063-2

Requerente: Y.A.O.A.  
 Requerido: E.E.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a cota da DPE/RR. 02 - Após o prazo, diga nos autos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001007174073-1

Requerente: K.G.R.T. e outros  
 Requerido: A.F.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho:  
 Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00127 - 001007177864-0

Requerente: V.V.Q.  
 Requerido: R.E.Q. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001007179584-2

Requerente: J.V.L.M.  
 Requerido: A.S.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 24, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001008182133-1

Requerente: D.S.V. e outros  
 Requerido: F.R.V. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001008185872-1

Requerente: Y.A.N.  
 Requerido: J.R.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00131 - 001008189148-2

Requerente: K.S.D.  
 Requerido: E.C.D. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 27/06/2008, às 12:20 horas, para audiência de conciliação. 02 - Cite-se e intime-se, fazendo constar as informações prestadas em audiência, com urgência. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00132 - 001002029045-7

Requerente: M.M.L. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao douto causídico de fls. 68, por 10 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00133 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => Aguarda resposta por mais 10 dias. Despacho: 01 - Tendo em vista informações prestadas às fls. 92, aguarde-se por mais 10 dias. 02 - Após, sem resposta, reoficie-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00134 - 001007165797-6

Requerente: K.C.C.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00135 - 001007177512-5

Requerente: Raimunda Zacarias Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre promoça. Despacho: Diga a autora acerca da promoção de fls. 35, em 03 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00136 - 001007178348-3

Requerente: Jonas do Nascimento Cutrim Filho => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome do requerente, para levantamento e saque junto ao Consórcio Nacional Volkswagen, dos valores constantes às fls. 33, referentes ao contrato nº 553.443, grupo 50262, quota 142-13, em nome de A.F.C. Após o pagamento das custas finais pelo autor, se houver, expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00137 - 001008181904-6

Requerente: M.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente, para levantamento e queque junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores constantes em nome de D.L.S., informado às fls. 22 dos autos. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expeça-se o respectivo alvará, de imediato. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00138 - 001008184439-0

Requerente: R.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em nome da representante da autora, para levantamento e saque junto à EDR-SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS S/C LTDA, unidade centralizadora da Seguradora Real Seguros S.A., na proporção de 25% dos valores referentes à indenização por morte em razão do falecimento de D.P.S., devendo os outros 75% serem resguardados na proporção de 50% à viúva do falecido e 25% ao outro filho do "de cujus". Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00139 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Manifeste-se a parte autora acerca da existência de bens a inventariar, consoante documento acostado às fls. 10. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00140 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros Réu: J.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Digam as partes, em 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00141 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C. Requerido: C.A.M.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os herdeiros. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00142 - 001008187152-6

Requerente: M.S.G.B. e outros Requerido: W.L.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Meira, Leydiane Vieira e Silva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00143 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico, em 48 horas. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00144 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => Despacho: Isto posto, JULGO POR SENTENÇA a adjudicação dos bens deixados pelo falecido em favor do menor herdeiro F.P.B., na forma acima descrita às fls. 81/82. Após o pagamento das custas processuais, se houver, expeçam-se os alvarás e a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00145 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formais. Despacho: Defiro fls. 246. Expeçam-se os formais de partilha. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00146 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00147 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 09/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### CAUTELAR INOMINADA

00148 - 001007164904-9

Requerente: R.T.M. Requerido: P.D.D.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despachop. Despacho: 01 - Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual da parte autora. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00149 - 001007164368-7

Requerente: P.R.A. Interditado: M.R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 52vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00150 - 001008184864-9

Requerente: M.M.G. Interditado: L.M.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 19. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DECLARATÓRIA

00151 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C. Réu: D.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual do Sr. C.L.S. 02 - Cumpra na íntegra o despacho de fls. 221. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00152 - 001006146000-1

Autor: J.R. Réu: F.M.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual da parte autora. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001008191115-7

Autor: G.P.C. Réu: A.P.O. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00154 - 001008183045-6

Autor: B.A. Réu: J.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00155 - 001008183188-4

Autor: D.A.V.

Réu: L.E.Q. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/06/2008. Despacho: Designo o dia 27/06/2008, às 12:00 horas para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

00156 - 001008187324-1

Autor: E.V.F.

Réu: A.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Renove-se a citação do requerido, observando o endereço informado às fls. 18. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00157 - 001006148093-4

Requerente: M.P.A.S.G e outros => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguardem-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00158 - 001004092631-2

Requerente: O.F.G.

Requerido: D.G.C.G. => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por mais 60 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00159 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.

Requerido: A.M.O. => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por mais 60 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00160 - 001006134952-7

Requerente: V.J.P.B.

Requerido: R.N.C.B. => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: Aguardem-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00161 - 001008192732-8

Requerente: R.B.L.

Requerido: M.J.C.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Justiça gratuita  
03 - Cite-se por edital para contestar, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00162 - 001008192735-1

Requerente: M.S.S.

Requerido: L.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Justiça gratuita  
03 - Cite-se por edital para contestar, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00163 - 001006150146-5

Requerente: J.O.S.

Requerido: A.C.O.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Face o teor da certidão de fls. 42, arquivem-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00164 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T.

Requerido: L.G.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual da Sra. M.D.A.T. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00165 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.

Embargado: C.A.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: obter informações. Despacho: O Cartório obtenha informações, via telefone, acerca da resposta do ofício de fls. 85/86. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**EXECUÇÃO**

00166 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual da parte requerida. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varella da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00167 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros

Executado: R.N.M.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00168 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 119, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Azilmar Paraguassu Chaves.

00169 - 001005113894-8

Exequente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 94vº. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00170 - 001006147600-7

Exequente: B.B.N.

Executado: J.N. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00171 - 001006149865-4

Exequente: B.S.L.S. e outros

Executado: L.P.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 292-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 66vº. Boa Vista/RR, 09/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00172 - 001007155724-2

Exequente: J.F.P.A. e outros

Executado: J.A.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00173 - 001007164445-3

Exequente: J.A.W.

Executado: A.S.W. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00174 - 001007165947-7

Exeqüente: M.K.W.C.  
 Executado: C.E.C.Q. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
 Despacho: 01 - Ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00175 - 001007165948-5

Exeqüente: P.G.S.S.

Executado: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial lançada às fls. 50. 02 - Designe-se audiência de justificação. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00176 - 001007167347-8

Exeqüente: G.S.V.R. e outros

Executado: A.L.F.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extingo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00177 - 001007171025-4

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.S.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Renove-se a citação do executado, observando o endereço informado às fls. 32. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001007172566-6

Exeqüente: A.A.S.S.

Executado: D.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 30, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00179 - 001007173510-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 37, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001008188679-7

Exeqüente: L.G.M.G.

Executado: G.A.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 17. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00181 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designe-se o audiência de instrução. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00182 - 001007177656-0

Autor: B.G.C.

Réu: N.C.C.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/06/2008. Despacho: Determino a redesignação da audiência para o dia 27/06/2008, às 11:55 horas. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00183 - 001007179456-3

Autor: E.P.

Réu: L.H.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

**GUARDA DE MENOR**

00184 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.

Requerido: S.P.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00185 - 001006129665-2

Requerente: R.C.C.

Requerido: I.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00186 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, por edital, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00187 - 001006147877-1

Requerente: J.V.N.

Requerido: E.J.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00188 - 001006150382-6

Requerente: R.F.S.J.

Requerido: R.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00189 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 02/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00190 - 001008184499-4

Requerente: M.O.M.

Requerido: C.S.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00191 - 001008185892-9

Requerente: A.S.D. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Defiro a vista requerida, pro 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00192 - 001008190412-9

Requerente: M.P.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. E, por consequência, extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leonildo Tavares Lucena Júnior.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00193 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.

Requerido: M.B.V. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - P.H.S.P.

00194 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, sobre a contestação. Após,

especifiquem provas. Digam sobre a disposição de sumbmeter-se a exame de DNA, face os arts. 231 e 232 do CPC. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00195 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros

Requerido: M.B.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00196 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ilustre Defensora esclareça o pedido de fls. 125, tendo em vista sentença prolatada às fls. 89/95. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00197 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00198 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.

Requerido: J.R.L. => Despacho: Na esteira da manifestação do MPE/RR, em 05 dias, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de realização de exame de DNA. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00199 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o requerido, no endereço informado às fls. 102, para que efetue o pagamento das custas finais. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005107062-0

Requerente: T.P.S. e outros

Requerido: E.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00201 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/08/2008 às 08:30 horas. Local: Laboratório Lobo D'Almada. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00202 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 05 dias. Despacho: Concedo a vista aos autos, por 05 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00203 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o douto causídico do requerido (fls. 30), para que informe o atual endereço do investigado, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00204 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B. => Vista ao(s) como requerido prazo de dia(s). Despacho: Defiro a vista, por 10 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00205 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em alegações finais. Despacho: Face o resultado do exame (fls. 42), e a não manifestação das partes, anuncio o julgamento antecipado da lide. Digas as partes e o MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00206 - 001008186818-3

Requerente: K.D.C.G.

Requerido: W.G.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/06/2008. Despacho: Designo o dia 26/06/2008 às 10:05 horas para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00207 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.

Réu: G.C.M.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ORDINÁRIA

00208 - 001007160417-6

Requerente: V.R.

Requerido: J.R.N.L. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Entendo que o feito já esteve paralisado por tempo suficientemente longo. Diga a parte autora, por fim, se possui interesse no seguimento. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00209 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.

Réu: F.C.L.M. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista ser a autora beneficiária da Justiça gratuita arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00210 - 001007171855-4

Autor: M.M.V.S.

Réu: M.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, estando as partes em consenso e havendo satisfação comum, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 31/32 para que surta seus efeitos legais. Cancelle-se a audiência designada para o dia 17/07/2008. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00211 - 001007173290-2

Autor: M.A.S.

Réu: B.R.S.S. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos B.R.S.S. e K.T.N.S., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Diga a parte autora em réplica (fls. 33/34). 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

00212 - 001008182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros => DECISÃO: Perícia designada para o dia 26/06/2008 às 11:05 horas. Despacho: Designo o dia 26/06/2008, às 11:05 horas, para audiência de Conciliação. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00213 - 001008185754-1

Autor: D.C.R.

Réu: K.E.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00214 - 001007165024-5

Requerente: A.P.A.

Requerido: O.M.A. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00215 - 001008190265-1

Requerente: A.S.S.

Requerido: D.W.Z. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre acordo fl. 48. Despacho: As partes, em 05 dias, digam se há intenção de que o acordo de fls. 48 seja homologado. Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00216 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00217 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros =&gt; Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vistas ao causídico, OAB/RR nº 264, quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 13/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00218 - 001006148066-0

Requerente: J.N.

Requerido: B.B.N. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001007163878-6

Requerente: E.P.T.

Requerido: A.H.A.T. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Nesta forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00220 - 001007177598-4

Requerente: C.S.B.C.

Requerido: J.J.C. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se instrução. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001008188449-5

Requerente: L.L.

Requerido: L.R.L. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor sobre a exceção. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00222 - 001004090698-3

Requerente: J.F.S. e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00223 - 001007166395-8

Requerente: A.C.V.

Requerido: J.A.L.V. =&gt; Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 35, tendo em vista que o casal está tentando a

reconciliação. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00224 - 001008186880-3

Requerente: A.S.R.

Requerido: F.E.R.P. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 27/06/2008, às 12:05 horas, para audiência de conciliação. 02 - Cite-se e intime-se, fazendo constar as informações prestadas em audiência, com urgência. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00225 - 001008190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Designo o dia 27/06/2008, às 11:40 horas, para audiência de Conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniela da Silva Noal.

## 3AVARA CÍVEL

Expediente de 16/06/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

## PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

## Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00294 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros =&gt; DECISÃO: Junte-se as promoções com os anexos. Anote-se os nomes dos novos patronos da autora. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado, e cumpra-se a sentença. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Silene Maria Pereira Franco.

## EXECUÇÃO

00295 - 001007164945-2

Exequente: Fanir Almeida Sarnento

Executado: Sind dos Trab em Emp de Vigilância de Transp do Est de Rr =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, estando o processo paralisado sem que a parte autora promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimada a fazê-lo, por seu patrono e por editorial, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. Custas pelo exequente, observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00296 - 001005107691-6

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda =&gt; DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Ruy Miraglia da Silveira, Marlene Moreira Elias.

00297 - 001005112777-6

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo =&gt; DESPACHO: A requisição judicial de bloqueio já foi respondida, conforme fls. 147. Requeira o exequente em termos. BV, 13/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo,

Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

## FALÊNCIA

00298 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Extraia-se cópia do RELATÓRIO apresentado pelo síndico às fls. 674/675, e DRA como INQUÉRITO JUDICIAL (art. 103, § 2º, LF 7661/45), nos quais autos formados deverão os credores manifestar-se requerendo o que entender lhes ser de direito, no prazo de (cinco) 5 dias (art 104, LF), indo os autos, após, ao MP, na forma e para os fins do art. 105, LF. Pela última vez determino ao síndico que promova, no prazo de 10(dez) dias, efetivamente, a busca e arrecadação de bens do falido (atentando para os inúmeros atos e expedições de ofícios já realizados nos autos, evitando-se as repetições desnecessárias), levantando inventário dos bens encontrados e arrecadados, estimando-lhes o valor e lavrando auto de arrecadação, nos termos do art. 70, caput e §§ 1º a 7º, LF 7661/45, observado que os bens do sócio (inclusive o referido às fls.313/316, por haver débito fiscal) deverão ser arrecadados na mesma diligência, com levantamento de inventário especial, entretanto, na forma do art.71,m esma lei). Junte-se aos autos de Habilidação apensos cópia do expediente de fls. 695, e deste despacho. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como pedido (fls. 647). Cumpra-se com urgência, para o cérele andamento deste antigo processo. Boa Vista-RR, 10/06/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3AV.Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00299 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé Réu: Maria Elenir Vaz e outros => DESPACHO: Intime-se a autora, por seus patronos, via DPJ, para dar andamento ao feito, nos termos e prazo do despacho de fls. 293, sob pena de extinção. Cumpra-se. BV, 12/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para manifestar-se,no prazo de 48 horas, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Paulo Luis de Moura Holanda, Orlando Guedes Rodrigues.

00300 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista-RR, 13/06/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3AV.Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Débora Mara de Almeida.

00301 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista-RR, 13/06/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3AV.Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00302 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão Réu: Empresa União Cascayel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a contestação oferecida nos autos. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Alberto Meira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00303 - 001008182695-9

Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza Réu: Jorge Pereira de Melo => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, e as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/08/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## POSSESSÓRIA

00304 - 001008181828-7

Autor: Nilce de Souza Valcacio Réu: Edilson Ribeiro do Carmo => DESPACHO: Defiro a suspensão, pelo prazo pedido. Boa Vista-RR, 11/06/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3AV.Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Sobre o laudo pericial, digam as partes. BV, 13/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência do laudo pericial juntados aos autos. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sueley Almeida.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00306 - 001008182097-8

Requerente: Iraildes Abreu Vieira e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 12/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

## SUMÁRIO

00307 - 001006133375-2

Autor: Claudeneide Ferreira Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

## 4AVARA CÍVEL

### Expediente de 16/06/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## DECLARATÓRIA

00308 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III.Posto isto, na forma do art.267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

## DEPÓSITO

00309 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A Réu: Babão Auto Posto Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00310 - 001001005179-4

Autor: Banco do Brasil S/A Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => DESPACHO: I. Promova o cartório a correta identificação dos autos (capa) II. Considerando o disposto no art.475-j do CPC, indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -

Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EXECUÇÃO

00311 - 001001005063-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Manoel Progênio Ribeiro => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 123. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00312 - 001001005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: I. Certifique-se quanto à apresentação dos bens concretados por parte de seu depositário (fls.512)

II. Atualize-se o débito

III. Após, conclusos. Boa Vista, 13 de junho de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00313 - 001001005171-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR

II. Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00314 - 001001005176-0

Exeqüente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges.

00315 - 001001005235-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) II. Por consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das despesas e custas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00316 - 001001005356-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Aparecida Gomes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00317 - 001001005368-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR

II. Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00318 - 001001005984-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00319 - 001003062628-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Vanderi Maia => DESPACHO: I - Promova-se o desbloqueio de 70% dos valores concretados

II - Feito isso, diga o autor. B.V., 06/06/2008, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00320 - 001001004852-7

Exeqüente: Mardóquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Diga o autor(fls.384). Boa Vista,13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira, Dário Quaresma de Araújo.

00321 - 001001005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a devedor, a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j) II. Feito isso, encaminhe-se os autos ao Parquet, afim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

00322 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos

Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00323 - 001005121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/A => DESPACHO: Diga o autor/ impugnado. Boa Vista, 13/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### INDENIZAÇÃO

00324 - 001004093658-4

Autor: Marlete Ribas Galvão

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DESPACHO: (...) II- Promova-se a intimação da requerida a fim de que em 15 dias realize o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa sobre o valor do débito (CPC, art. 475-J) (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 6.442,67 (seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Nilter da Silva Pinho, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 16/06/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00325 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 194. Boa Vista, 18/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira , Luciana Rosa da Silva.

00326 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda e outros => DESPACHO - Os réus foram citados e permaneceram inertes. Decreto, portanto, a sua revelia. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para o julgamento. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00327 - 001007168797-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Valdo de Assis => ERRATA na edição n.º 3862 p.21 que circulou no dia 14/06/2008 do processo de BUSCA E APREENSÃO, a onde se lê "...artigo 267, VIII do CPC.....", leia-se: "...artigo 267, III do CPC....." Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00328 - 001008188432-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fernando Rodrigues Soares => SENTENÇA - Por essa razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Defiro o pedido de fl. 26. Determino que o Cartório efetue as diligências necessárias, uma vez que a parte autora possui outros advogados habilitados (fls. 06/07) P.R.I. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00329 - 001008188714-2

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Manuel Francisco Rodrigues => SENTENÇA - Por essa razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Defiro o pedido de fl. 46. Determino que o Cartório efetue as diligências necessárias, uma vez que a parte autora possui outros advogados habilitados (fls. 05/07) P.R.I. Boa Vista, 13/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00330 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros => DESPACHO - Faculto à parte ré comprovar o pagamento das custas periciais, no prazo de dez dias, sob pena de desistência. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00331 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

## EMBARGOS DEVEDOR

00332 - 001007165496-5

Embargante: Silvio Oliveira dos Santos

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/08 às 9:30h. 2. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 11/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

## EXECUÇÃO

00333 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 193. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00334 - 001001006129-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros => DESPACHO - Determino que o Cartório forneça os documentos necessários para o cumprimento do despacho de fl. 85. Boa Vista,

02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00335 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => DESPACHO - Neste caso específico, não houve qualquer determinação de diligência a ser praticada pela subscritora da petição de fls. 308/311. Assim, não há prazo a ser restituído. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 305v. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00336 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO - Oficie-se como requerido nas fls. 360 e 367, devendo ser constar apenas à ressalva da realização da baixa somente da restrição determinada por este Juízo. Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação de embargos à arrematação. Após, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias em favor do exequente. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00337 - 001001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => DESPACHO - À Contadaria para atualização da dívida. Após, Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 209/210. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Carlos Alberto Meira.

00338 - 001001006625-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Npsa Leitão e outros => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

00339 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 135v. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00340 - 001003063011-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sandra Eliane de Lima => DESPACHO - À Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 79. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00341 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 22/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00342 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => DECISÃO - (...) A prisão do depositário infiel não ofende a Constituição Federal, quando é resultante de descumprimento de decisão judicial que determina a entrega do bem penhorado. Por esta razão, e tendo por fundamento a súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, decreto a prisão civil do depositário infiel Juvenato Juarez Gomes. Expeça-se mandado de prisão com prazo de 30 dias. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00343 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda

Executado: N C C Paz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 163. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla

Maria de Paiva Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00344 - 001005109664-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Eliseu Marson Filho => DESPACHO - Oficie-se ao Juizo Deprecação solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Buailibi, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00345 - 001006127723-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda Executado: Vieira e Santos Ltda => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 92. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00346 - 001006130102-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda Executado: Dj Peron => DESPACHO - Expeça-se ofício para o Detran como requerido na fl. 70. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00347 - 001006131199-8

Exeqüente: P R Pereira Executado: A B Lira => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a executada por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00348 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 07/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00349 - 001006135443-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 11/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00350 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/A Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO - À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 79/81. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Leila Cecilia Vidal, Márcio Wagner Mauricio, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal.

00351 - 001007157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli.

00352 - 001008180804-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora do bem indicado na fl. 18. Desentranhem-se os documentos mencionados na petição de fl. 27. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00353 - 001008189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A. => DESPACHO - Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido, nos termos dos arts. 632 e seguintes do CPC. Boa

Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00354 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Efetuar o cadastro dos advogados da parte executada. Após, intime-se na forma do art. 475 j e seguintes do CPC. Em seguida, determino o cumprimento do despacho de fl. 166. Boa Vista, 24/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

00355 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro Executado: Antônio Feitosa da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00356 - 001008182540-7

Exequente: Angela Di Manso Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00357 - 001001006008-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Joana da Silva Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 163. Boa Vista, 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00358 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO - expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 11/06/2008. Boa Vista, 11/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00359 - 001002047149-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Valdecir João Fontana => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário, aplico a multa de 10% do valor do débito. À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 71. Boa Vista, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00360 - 001003069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Antônio Feitosa da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00361 - 001003071144-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Defiro o pedido de fl. 184. Boa Vista, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Rárisson Tataira da Silva.

00362 - 001004085341-7

Exeqüente: Ivelta de Souza Gomes Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 115. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00363 - 001004089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO - Indefiro o pedido de expedição de ofício para protesto e restrição do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que tal medida deve ser realizada pela parte exeqüente. Por isso, expeça-se certidão nos termos do art. 615 -A, do CPC. Indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00364 - 001005101886-8

Exeqüente: Cb de Oliveira e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a objeção de pré-executividade. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemairie Fernandes Evangelista, Luciana Rosa da Silva, Edir Ribeiro da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00365 - 001008187244-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a sua extinção por perda do objeto. Por estas razões, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Viviane Noal dos Santos Esteves, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### INDENIZAÇÃO

00366 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DECISÃO - Tratam-se os presentes autos de embargos de declaração, nos quais a parte embargante afirma que houve obscuridade, contradição e omissão na sentença proferida, uma vez que observadas as alegações contidas na contestação. A sentença constante das fls. 129/132 não possui qualquer obscuridade, contradição ou omissão, uma vez que as alegações contidas nas peças processuais foram amplamente analisadas. Por estas razões, rejeito os presentes embargos. Aguarde-se o transcurso do prazo para a interposição de recurso. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00367 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário, aplico a multa de 10% do valor do débito. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00368 - 001007159837-8

Autor: Valdelirio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros => DESPACHO - Nas fls. 199/200, consta o deferimento da produção de prova pericial. Por isso, determino que o Sr. Perito indique, com antecedência mínima de trinta dias, dia, hora e local para a realização da perícia. Defiro a indicação de assistente técnico, bem como o pedido de fls. 235/236. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina

Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Luiz Travassos Duarte Neto.

#### INSOLVÊNCIA

00369 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => DESPACHO - Antes de analisar o pedido de fl. 94, determino que a SrA Oficiala de Justiça informe este Juízo quantas pessoas vivem na residência da parte executada. Int. para que prestes as informações no prazo de três dias. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

#### ORDINÁRIA

00370 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza => DESPACHO - Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00371 - 001007172817-3

Requerente: Maria Mercedes Silva da Cruz

Requerido: Banco Bmg => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as informações de fl. 36. Boa Vista, 11/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00372 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO - 1.

Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00373 - 001005106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 158, uma vez que a parte autora deveria ter efetuado o pagamento das parcelas na data de seu vencimento, conforme requerido e deferido na decisão de fl. 30. Por isso, determino que os autos sejam remetidos para a Contadoria para que seja efetuada a correção dos valores devidos de cada parcela em atraso. Após expeça-se guia de depósito, devendo o autor efetuar o pagamento no prazo de 10 dias. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

00374 - 001007178366-5

Requerente: Benedito Antônio Ribeiro

Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO - (...) Face o exposto, concedo parcialmente a medida liminar requerida, determinando a retirada do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito. Oficie-se. Como se trata de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00375 - 001006150178-8

Autor: L Dantas da Costa Me e outros

Réu: José Antonio Sousa Mesquita => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

#### USUCAPIÃO

00376 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros

Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => DESPACHO - Especificar a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 04/06/2008. Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Edmundo Evelim Coelho, Rachel Gomes Silva.

00377 - 001006139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros

Réu: Roberto Marcon => DESPACHO - Dê-se vista a DPE. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6AVARACÍVEL

##### Expediente de 16/06/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00378 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Max Souza da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00379 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00380 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima

Réu: Ivalci Centenário => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Valdemar Albrecht.

#### ADJUDICAÇÃO

00381 - 001006150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Georgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00382 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### BUSCA E APREENSÃO

00383 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00384 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.70...Diligências necessárias.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00385 - 001008185962-0

Autor: Banco Bradesco S/A e outros

Réu: Riordania Silva do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00386 - 001008187308-4

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Réu: Joana Barros Araújo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

#### DECLARATÓRIA

00387 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dianete de S Matias, Sivirino Pauli.

00388 - 001008186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO

00389 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Walteir Alves Pinto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### EXECUÇÃO

00390 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00391 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00392 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Indefiro pleito de fl.261, uma vez que não é possível o acolhimento da forma requerida.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00393 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Indefiro pleito de fl.397, uma vez que a parte ré não forá

intimada.Requeira,destarte,o que entender cabível.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00394 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00395 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00396 - 001007179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Franciane da Silva Benício => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00397 - 001007179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda Executado: Alessander Tauan de Lima Villabona => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00398 - 001001007842-5

Exeqüente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00399 - 001003073995-6

Exeqüente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Indefiro pleito de fl.1191/1209, já que a matéria não compete a esta esfera jurídica.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

00400 - 001004091066-2

Exeqüente: Santa Clara Industria e Comercio Ltda.

Executado: Supermercado Butekão Ltda. => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Tarciano Capiberibe Barros, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00401 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INDENIZAÇÃO

00402 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => EM AUDIÊNCIA O MM.  
JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré. Redesigno a presente para o dia 06 de novembro de 2008, às 10h. As partes presentes saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão, bem como da possibilidade de ser aplicada pena de confesso. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00403 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00404 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00405 - 001007165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Expeça-se o respectivo alvará(fl.90).Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

00406 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Silvana Simões Pessoa.

00407 - 001007174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza.

00408 - 001008187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros

Réu: Transportes Carinhoso Ltda => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 100/106, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação e registro.Após, encaminhem-se à 6A Vara Cível, por dependência.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### MONITÓRIA

00409 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls.320/321.Pomova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00410 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00411 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### ORDINÁRIA

00412 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00413 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00414 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00415 - 001008182027-5

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Sonia Marilia Paiva de Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fl.29.Após, cumpra-se decisão de fls.22/23.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00416 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### USUCAPIÃO

00417 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros

Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 16/06/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ADJUDICAÇÃO

00226 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a).

Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

#### ALIMENTOS - OFERTA

00227 - 001002042909-7

Requerente: P.R.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Juracy Sivila Moura, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00228 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00229 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00230 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárisson Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00231 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros => DESPACHO. R.H. Intimem-se os Requerentes, pessoalmente, para que apresentem a devida prestação de contas ao juízo, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00232 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00233 - 001007178399-6

Requerente: Francisco Batista de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00234 - 001007179549-5

Requerente: J.G.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00235 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00236 - 001008184648-6

Requerente: F.B.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00237 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00238 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00239 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros

Inventariado: Delfim Felix de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira.

00240 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaise Madureira Silva de Deus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00241 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO. R.H. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 379. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Antonieta Magalhães Aguiar.

00242 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00243 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO: Considerando-se o teor da certidão de fls. 60v, torno sem efeito o despacho de fls. 60, por se tratar de erro material. Desentranhe-se a petição de fls. 58, eis que alheia aos presentes autos, juntando-se nos autos correspondentes. Aguarde-se manifestação da inventariante, nos termos do despacho de fls. 57. BV-RR, 04/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00244 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

00245 - 001007173396-7

Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00246 - 001007174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim

Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00247 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock

Inventariado: Espolio De: José Brock => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### DECLARATÓRIA

00248 - 001006148039-7

Autor: Raimunda Ferraz

Réu: Luciene Aline Pova => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00249 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00250 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.

Réu: L.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00251 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00252 - 001008187343-1

Autor: P.S.D. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00253 - 001007167456-7

Requerente: E.M.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00254 - 001007158539-1

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.E.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza.

00255 - 001007173353-8

Requerente: W.N.F.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00256 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## EXECUÇÃO

00257 - 001004096347-1

Exequente: B.L.R.D. e outros

Executado: J.D. => DESPACHO. R.H. 1. Designe-se data para realização de hasta pública do bem penhorado , às fls. 71. 2. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00258 - 001004097600-2

Exequente: G.H.M.

Executado: G.R.L. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00259 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => DESPACHO. R.H. 1. Torno sem efeito a r. Sentença exarada às fls. 95, por tratar-se de flagrante erro material. 2. Retifiquem-se os andamentos no SISCOM. 3. Autorizo o bloqueio eletrônico no valor indicado às fls. 99. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00260 - 001005122115-7

Exequente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00261 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00262 - 001006142634-1

Exequente: V.D.S.

Executado: V.S.S. => DESPACHO. R.H. Nomeio a Dra. LENIR RODRIGUES como Curadora Especial ao Réu, devendo ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00263 - 001006146109-0

Exequente: L.L.N.

Executado: O.P.N. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00264 - 001007157094-8

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: J.S.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00265 - 001007164197-0

Exequente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => DESPACHO: Considerando o teor de fls. 45, renove-se o mandado de fls. 44. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00266 - 001007169193-4

Exequente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00267 - 001008182984-7

Exequente: R.A.S.S. e outros

Executado: R.C.S. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTEÇA. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 26. Observe-se o endereço de fls. 23. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00268 - 001008185023-1

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00269 - 001007155989-1

Autor: J.L.S.

Réu: M.M.O.S. => Autos encontram-se com vista ao advogado do autor, conforme despacho proferido em audiência. (Portaria 02/03Gab. da 7A Vara Cível). Adv - Juberli Gentil Peixoto, Rogenilton Ferreira Gomes.

00270 - 001007178522-3

Autor: V.G.S.

Réu: N.S.S. e outros => DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 76, observando os endereços de fls. 77. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

## GUARDA DE MENOR

00271 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.

Requerido: L.M.M.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Aldeide Lima Barbosa Santana, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00272 - 001007154259-0

Requerente: I.S.C. e outros => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00273 - 001008188607-8

Requerente: I.A.S.M.

Requerido: M.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos pagos pelo Requerente à Requerida no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerente, excetuados os descontos legais e obrigatórios, a ser depositado até o dia 10 de cada mês na conta bancária indicada às fls. 03, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00274 - 001008188732-4

Impugnante: O.R.D. => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 282, II, do CPC. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00275 - 001002042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00276 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00277 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00278 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros

Requerido: J.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00279 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Juberli Gentil Peixoto.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00280 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00281 - 001007161465-4

Requerente: F.J.S.

Requerido: O.J.L. => DESPACHO: Considerando o teor do ofício de fls. 39, bem como dos documentos que o acompanham e, tendo em vista que o percentual que consta no Sistema SIAPE é de 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do requerente, a título de pensão alimentícia para 02 (dois) filhos, oficie-se em resposta ao documento supracitados, para que seja alterado o valor dos desconto da referida pensão para 12,5% (doze vírgula cinco por cento), sendo o valor equivalente ao filho F. B. L. o de 05 (cinco por cento) conforme sentença exarada às fls. 35. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00282 - 001007174595-3

Requerente: M.J.N.

Requerido: C.M.R.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00283 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros

Requerido: A.P.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00284 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00285 - 001008183024-1

Requerente: C.M.S.G.

Requerido: R.G.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**8AVARACÍVEL****Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**EXECUÇÃO**

00286 - 001006140405-8

Exeqüente: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Providencie o autor as cópias para formação do precatório 2- Após a juntada, expeça-se o competente precatório. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00287 - 001002038810-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes =&gt; Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagar custas processuais em cinco dias. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001005100076-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros =&gt; Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagar custas processuais em cinco dias. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005112036-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ws Carvalho e outros =&gt; Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagar custas processuais em cinco dias. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001006141210-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nort Pel Norte Peças Ltda e outros =&gt; Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagar custas processuais em cinco dias. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00291 - 001007155632-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adelade Transportes Ltda e outros =&gt; Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagar custas processuais em cinco dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001007159965-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Cia Ltda e outros =&gt; Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagar custas processuais em cinco dias. Adv - Marcelo Tadano.

00293 - 001007165204-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros =&gt; Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagar custas processuais em cinco dias. Adv - Marcelo Tadano.

**1AVARACRIMINAL****Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00418 - 001008193011-6

Requerente: Darlinda de Moura Santos - Delegada de Policia =&gt; DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00419 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva =&gt; Sessão de júri ADIADA para o dia 21/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros =&gt; DESIGNAÇÃO: Audiência de testemunha de acusação, designada para 10/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00421 - 001001010997-2

Réu: Manoel Ferreira dos Santos =&gt; Sessão de júri ADIADA para o dia 31/10/2008 às 08:00 horas. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00422 - 001004093705-3

Réu: Raimundo Teixeira =&gt; Sessão de júri ADIADA para o dia 23/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00423 - 001005120554-9

Réu: Mauro Ernesto Jerônimo =&gt; DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001007159701-6

Réu: Isaías Felix da Silva =&gt; Sessão de júri ADIADA para o dia 25/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001008192988-6

Réu: Roberto de Souza Padilha =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2AVARACRIMINAL****Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME C/ COSTUMES**

00426 - 001001014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/10/2009. às 08:30 horas. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00427 - 001008183170-2

Réu: Roni Duarte Queiroz =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2009. às 08h30 - INTERROGATÓRIO Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**CRIME DE TÓXICOS**

00428 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos =&gt; DESPACHO EM ATA: 1) Por oportunidade, considerando o encerramento da instrução criminal, neste processo, bem como a informação junto ao siscom de que a Ação penal n.º 010 05 117421-6 encontra-se no Ministério Público para apresentação de memoriais escritos, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Penal, determino a reunião dos processos 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado, pelo mesmo prazo 3) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Henrique Aleixo Prado.

00429 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => Intimação ordenado(a).  
 FINALIDADE: Intimar os advogados dos acusados, para tomar ciencia da juntada do documento de folhas 349/353. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00430 - 001008184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros => Intimação ordenado(a).  
 FICAM OS ADVOGADOS DE DEFESA INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÁS 10H00. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclydes Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Frederico Bastos Linhares**

**EXECUÇÃO PENAL**

00431 - 001003069006-8

Sentenciado: Roberto Leão da Silva => “Defiro requerimento de fl. 119. Assim sendo, expeça-se mandado de prisão em desfavor de ROBERTO LEÃO DA SILVA. I. Boa Vista-RR, 12/06/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00432 - 001003070110-5

Sentenciado: Geraldo Madeira da Silva => Sentença: “...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reducendo(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00433 - 001003074196-0

Sentenciado: Valdir Martins Cabral => “Defiro cota ministerial de fl. 94v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 12/06/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00434 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/06 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00435 - 001004083086-0

Sentenciado: Lizomar Mauricio da Silva => “...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)....I. Boa Vista/RR, 12/06/08. Euclydes Calil Filho (a) Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00436 - 001004089806-5

Sentenciado: Irene Gomes da Silva => “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/06/06 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00437 - 001004091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima => Decisão: “Defiro requerimento da Defensoria Pública de fls. 11v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 11/06/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00438 - 001004094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão => “...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)....I. Boa Vista/RR, 12/06/08. Euclydes Calil Filho (a) Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00439 - 001005106255-1

Sentenciado: Edson Gomes de Freitas => “Defiro cota ministerial de fl. 86v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/06/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00440 - 001005106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira => “Defiro cota ministerial de fl. 12v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 13/06/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00441 - 001005106776-6

Sentenciado: Josefa Aguida da Conceição => “Defiro cota ministerial de fl. 118, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 12/06/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00442 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady => Decisão: “...Assim sendo reconheço como falta grave as faltas aos pernoites e fugas cometidas pelo reeducando, bem como o crime cometido no curso da execução penal (Guia de recolhimento de fl. 221), de acordo com os arts. 50, II e 52, ambos da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para DETERMINAR o regime SEMI-ABERTO ao cumprimento da pena unificada, com fulcro no artigo 111 e 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....I. Boa Vista/RR, 12/6/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00443 - 001005123346-7

Sentenciado: Wellison de Jesus Gonçalves => “Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 113, bem como item “2” da cota Ministerial de fl. 137v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intime-se o reeducando para que compareça à DIEP, para que esta o encaminhe ao novo local da prestação de serviço (Hospital Cosme e Silva).... I. Boa Vista-RR, 12/06/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00444 - 001006127376-8

Sentenciado: Nalmir Brito de Queiroz => “Defiro cota ministerial de fl. 169v. Quanto às custas processuais, expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão de dívida ativa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento de Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça. I. Boa Vista-RR, 13/06/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR.” Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00445 - 001006134080-7

Sentenciado: Ailton Ernesto Malheiro => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 87v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 12/06/08. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00446 - 001007152715-3

Sentenciado: Zondonayde Alves da Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00447 - 001007154476-0

Sentenciado: Francimar da Costa Gomes => “...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de

acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)....I. Boa Vista/RR, 12/06/08. Euclides Calil Filho (a) Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00448 - 001007164696-1

Sentenciado: Silas da Silva Souza => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00449 - 001007164730-8

Sentenciado: Miguel Bezerra dos Santos => Decisão: "Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 53. Assim sendo, remeta-se os autos à Comarca de Manaus-AM. I. Boa Vista-RR, 13/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00450 - 001008181880-8

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Decisão: "Após manifestação Ministerial de fl. 09v., o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar a menor ALECYA MENDES DOS SANTOS a visitar o réu ADEILTON FREITAS DOS SANTOS, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte cristo, desde que devidamente acompanhada da senhora EDILENE FREITAS DOS SANTOS e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 13/6/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz da 3A V. Cr/RR.! Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00451 - 001008188336-4

Réu: Hailton Conceição Santos => "Diante da alegação de risco de vida (fl 02), defiro a transferência para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante permuta. Comunique-se. Boa Vista/RR, 10/06/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Bleicom Almeida Cavalcante

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00452 - 001006141623-5

Réu: Silvanir Souza da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas do MP, designada para dia 1º/07/2008, às 10:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00453 - 001007165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 1º/07/2008, às 12h00min. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00454 - 001003068332-9

**FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00455 - 001001014834-3

**FINAL DE DECISÃO:** "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001004087930-5

**Indicado:** V.S.N. => **FINAL DE DECISÃO:** "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001004089482-5

**Indicado:** A. => **FINAL DE DECISÃO:** "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001005102691-1

**Indicado:** M.J.M.S. => **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00459 - 001001014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros => **FINALIDADE:** Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 14.07.2008 às 09h50min. Adv - Suely Almeida.

00460 - 001003062927-2

**Indicado:** F.B.S. => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.177v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001004093876-2

**Indicado:** A.S.B. => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 118, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de

Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001005102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 24.07.2008 às 09h. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

00463 - 001005114824-4

Réu: Francisco Rocha da Silva e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 163, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00464 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 130, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001005099176-8

Indicado: A.G.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 77v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001005115372-3

Indicado: P.P.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 55, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001006131854-8

Indicado: R.S.A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 50v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001007153432-4

Indicado: E.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 56v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001007156447-9

Indicado: D.S.R. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 43, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as

anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00470 - 001005116215-3

Indicado: F.C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00471 - 001002028531-7

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 202, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005100902-4

Indicado: G.S.M. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 242v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00473 - 001008181821-2

Indicado: A.S.R. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 28v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00474 - 001008192714-6

Requerente: Joelson Nascimento Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positivis: Relaxo a prisão do acusado JOELSON NASCIMENTO RODRIGUES, haja vista o constrangimento ilegal a que encontra-se submetido, consoante os dizeres do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa)

bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a previa autorização deste Juízo

deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá

deverá manter ocupação para o trabalho

deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas

não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas.

Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Acusado suso referido, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por al estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00475 - 001008190881-5

Requerente: Alessandro do Carmo da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positivis: Em consonância com o que foi

salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado ALESSANDRO DO CARMO DA SILVA, vulgo "Tiririca" com fulcro nos arts. 316, "In fine" do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 16/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001008188882-7

Requerente: A.N.S.

Criança Adol: L.D.N.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Angela Di Manso.

00009 - 001008188888-4

Requerente: M.R.S.

Criança Adol: A.P.R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189009-6

Requerente: S.N.M.

Criança Adol: A.B.N.M.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189049-2

Requerente: L.T.L.

Criança Adol: F.L.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189050-0

Requerente: T.T.L.

Criança Adol: J.B.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00013 - 001007162533-8

Requerente: J.S.G.N. e outros

Criança Adol: L.L.F.G. e outros => Ficam os autores intimados a comparecer em cartório a fim de receber o Termo de Guarda expedido nos autos em epígrafe. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00014 - 001005114991-1

Educando: R.B.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005117934-8

Educando: H.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006127022-8

Educando: A.S.P. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001006140642-6

Educando: R.P.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006149140-2

Educando: A.A. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007153689-9

Educando: A.N.C.O.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007153752-5

Educando: R.R.D.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007153814-3

Educando: W.R.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007153901-8

Educando: R.O.P.A. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007154029-7

Educando: I.S.N. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Ernesto Halt.

00024 - 001007162192-3

Educando: J.C.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007172333-1

Educando: S.R.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007172334-9

Educando: S.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007172417-2

Educando: W.P.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007173664-8

Educando: G.S.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007176758-5

Educando: J.M.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007176776-7

Educando: F.D.G.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007176790-8

Educando: M.O.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007176860-9

Educando: A.M.A.G. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007176913-6

Educando: F.R.A.A. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007176914-4

Educando: M.P.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007176931-8

Educando: R.B.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007176937-5

Educando: D.G.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007176942-5

Educando: M.S.R. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007176945-8

Educando: M.S.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007176952-4

Educando: I.F.V.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008181000-3  
Educando: J.K.C.I. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181008-6  
Educando: R.L.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008181012-8  
Educando: D.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008181219-9  
Educando: W.S.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008181222-3  
Educando: A.A.R.F. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008181226-4  
Educando: J.L.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 16/06/2008

023175BA =>00009  
016023CE =>00001  
007972PA =>00011  
000048RR-B =>00012  
000078RR-A =>00002, 00013  
000078RR =>00007  
000087RR-E =>00014  
000095RR-E =>00016  
000104RR-E =>00014  
000106RR-B =>00015  
000110RR-E =>00009  
000112RR-B =>00006  
000114RR-A =>00014  
000118RR =>00001  
000121RR =>00001  
000123RR-B =>00001  
000124RR-B =>00007  
000136RR-E =>00014  
000149RR-B =>00009  
000175RR-B =>00014  
000182RR-B =>00007  
000182RR =>00005, 00015  
000184RR-A =>00003  
000186RR =>00008, 00010, 00011  
000209RR =>00002  
000223RR =>00014  
000233RR-B =>00008, 00014  
000248RR-B =>00001  
000262RR =>00004  
000263RR =>00006, 00010  
000264RR-A =>00009  
000264RR =>00014  
000271RR-B =>00004  
000285RR =>00016  
000289RR-A =>00003  
000291RR-A =>00003  
000394RR =>00006, 00013  
000413RR =>00012  
000420RR =>00013

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 16/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Luciana Silva Callegário

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001001001286-1  
Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes  
Réu: Luiz Lins de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se o bem construído. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares. Adv - Juscilino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00002 - 001005104374-2

Autor: Gustavo Junior de Souza Lima  
Réu: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz.

00003 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales  
Réu: Emiliano Natal do Nascimento => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006148792-1

Requerente: Ana Regina Campos  
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Cumpra-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes França, Raphael Ruiz Quara.

00005 - 001007153261-7

Requerente: Jaques Murça Pires  
Requerido: Kj Pereira => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 49. Diligências necessárias. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

### DECLARATÓRIA

00006 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca  
Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos patronos da ré, na capa dos autos, bem como no SISCOM. Após, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como Enunciado n.º 105 do FONAJE. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

### INDENIZAÇÃO

00007 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira  
Réu: Mirian Barros => DESPACHO: Retornem-se os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00008 - 001006131730-0

Autor: Marcelo Cruz de Oliveira  
Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência do valor construído. Após, a efetiva comprovação da transferência do valor, expeça-se alvará em

favor do exequente. Por fim, diga o autor se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Wallace Rodrigues da Silva.

00009 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício enviado ao DETRAN/RR. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00010 - 001006137718-9

Autor: Jean Vieira Costa

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ii => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JEAN VIEIRA COSTA em face de AUTO POSTO ABEL GALINHA II. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00011 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta

Réu: Marcio Cardoso Sousa => DESPACHO: 1. Designe-se data para a realização do 2º leilão. 2. Publique-se o edital, observadas as prescrições legais. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

00012 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 208. Diligências necessárias. Aguarde-se manifestação do executado, em arquivo. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00013 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho anterior, na íntegra. Certifique-se. O pedido de fl. 123, consta na planilha de atualização, ou seja, já foi constituido o importe referente aos honorários advocatícios. Em, 16/06/08 (a) Erick linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00014 - 001006148547-9

Autor: Antônia Braga Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTÔNIA BRAGA BATISTA em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00015 - 001006148804-4

Autor: William da Silva Bezerra

Réu: Genilson Souza dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 184: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ivo Calixto da Silva.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 16/06/2008

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Luciana Silva Callegário

## CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00016 - 001006143331-3

Indicado: P.J.L.R. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 16/06/2008

000140RR =&gt;00001

000169RR =&gt;00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 001008193264-1

Apelante: Sidney Souza de Lima

Apelado: Justiça Pública => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001008193265-8

Impetrante: José de Ribamar Montes Veloso

Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - José Aparecido Correia.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 16/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008191663-6

Requerente: Mauro Magalhães de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 001008191545-5

Requerente: N.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00003 - 001008191645-3

Exequente: D.N.O.A.

Executado: A.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/06/2008. Valor da Causa: R 340,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191659-4  
Exeqüente: K.R.C.

Executado: K.D.P.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/06/2008. Valor da Causa: R 675,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191660-2  
Exeqüente: R.S.M.

Executado: S.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 872,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191666-9

Exeqüente: Raphael Tavares Macedo de Sales

Executado: Rómulo Rodrigues de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/06/2008. Valor da Causa: R 6.604,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00007 - 001008191576-0

Requerente: F.A.B.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191577-8

Requerente: V.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008191578-6

Requerente: V.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00010 - 001008191550-5

Requerente: Anna Luana da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191664-4

Requerente: Jodecir de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191665-1

Requerente: Jonne da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 16/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### HABILITAÇÃO

00001 - 002008012517-0

Autor: Ismael Lourival Silva Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012518-8

Autor: Jose Rox Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÂO(Á) :**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002008011938-9

Réu: Francisco das Chagas Cunha => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursa nas sanções do artigo 213, combinado com os artigos 224, "a", e 226, II, todos do Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de segurança à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. Caracaraí 13/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 16/06/2008**

000251RR-B =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÂO(Á) :**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012394-4

Autor: Rosa Farias de Melo

Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Homologo por sentença a desistência de fls. 9, para os fins do artigo 158, p.ú., do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 09/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/06/2008**

003340AM =>00003  
000254RR-B =>00004  
118988SP =>00010

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CAUTELAR INOMINADA**

00003 - 003008011130-2  
Requerente: Julian Silva Barroso  
Requerido: Tim S/A => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008.  
Valor da Causa: R 300,00. Adv - Priscilla Nogueira França.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 003008011131-0  
Requerente: M.L.R.V.  
Requerido: C.F.V. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 003008011123-7  
Requerido: José Divino Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011124-5  
Requerido: Carlos Meireles Guivares => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 1.128,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011126-0  
Requerente: União  
Requerido: F. A. Silva Aguiar Me e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 32.274,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011127-8  
Requerente: Everaldo Araújo Bragança  
Requerido: Alcilene Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011128-6  
Requerente: Maria do Rosário Mendes da Silva  
Requerido: Renato Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011129-4  
Requerente: José Carlos da Silva  
Requerido: Antônio Maciel de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 56.703,85. Adv - Luiz Carlos Meix.

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008011121-1  
Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011122-9  
Réu: Lailson Brito dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003008011125-2  
Autor: Tereza Oliveira da Silva  
Réu: Paulo Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/07/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 003008011120-3  
Indicado: F.O.C. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003008011125-2  
Autor: Tereza Oliveira da Silva  
Réu: Paulo Carvalho da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/07/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/06/2008**

000200RR-B =>00014

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004708008012-1  
Requerente: I.F.S.B.  
Requerido: A.C.A.B. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 4.944,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008021-2

Requerente: J.H.A.F.

Requerido: I.P.F. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 1.730,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008022-0

Requerente: A.J.M.L.

Requerido: J.L. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004708007994-1

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708007995-8

Requerente: J.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00006 - 004708008002-2

Exeqüente: R.D.P.

Executado: M.M.P. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 1.395,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008011-3

Exeqüente: V.G.S.M.

Executado: V.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 848,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004708008001-4

Requerente: C.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 17.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008003-0

Requerente: Y.T.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 004708008023-8

Requerente: Letícia Maciel de Souza

Requerido: José Augusto Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### TUTELA

00011 - 004708008004-8

Tutelante: E.J.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008005-5

Tutelante: R.L.N. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### EXECUÇÃO

00014 - 004705005066-6

Exeqüente: Delison Matos da Silva e outros

Executado: Denizar Liarte da Silva => FINAL DE SENTENÇA:  
"Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamentos no

artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se a fonte pagadora, AMAZONPREV, para que a partir deste mês proceda aos descontos dos alimento, em folha de pagamento, a ser depositado na C/C 8938-9, da agência 3994-2, do Banco do Brasil S/A, em nome de Francisca Matos da Silva. Encaminhe-se cópia da sentença proferida nos autos nº 0047.05.004238-2. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 004707006890-4

Indicado: A.R.L. => Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do Direito de Ação, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato, ARLEILSON RODRIGUES LOPES e ALCIMAR AMORIM MOTA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivese os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de junho de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 004706006130-7

Réu: Dagmo Oliveira Silva => Final de Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu DAGMO OLIVEIRA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II do Código Penal".

(...)"Na terceira fase, encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal (tentativa), razão pela qual, em observância ao regramento estabelecido pelo parágrafo único do citado artigo e a vista do iter criminis percorrido pelo agente, o qual evidencia que o réu não se aproximou muito da consumação do delito, diminuiu a pena anteriormente dosada pela metade (1/2), passando a dosá-la em 1 (um) ano de reclusão. Por sua vez, não concorrendo causas de aumento de pena, fica o réu condenado definitivamente a pena acima dosada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p. 84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto

b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art.33, § 2º, "c", do CP). No entanto verifico na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2º, primeira parte e na forma do artigo 46, ambos do CP, SUBSTITUIO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, a, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações e designe-se audiência admonitória. Rorainópolis/RR, 12 de junho de

2008. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00013 - 004708008150-9

Requerente: I.S.C. => "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, no dia 14/06/08 até 03:00hs do dia seguinte, neste Município Rorainópolis-RR, ficando os referidos autorizados a permanecerem no evento sob as seguintes condições:A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas às crianças e adolescentes  
B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essa autorizações quando solicitado sendo que os me nores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs  
C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juizo da Infância e Juventude.  
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para os dias 14/15 de junho de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção pra fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de cinco dias, caso não ocorra o cumprimento das impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquivese, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13/06/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 16/06/2008**

000114RR-A =>00002;

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008091-5

Autor: Janete Pereira de Oliveira

Réu: Cicero => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/07/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXECUÇÃO**

00002 - 004708008092-3

Exequente: Moacir Reginatto

Executado: D.da R.viana => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 15.054,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **JUIZADO CRIMINAL**

##### **Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 004707006840-9

Indicado: D.P.F.F. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumprase. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 004706005349-4

Indicado: C.T.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou a parte por intimada em audiência. Registre-se e Cumprase. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE SÃO LUIZ**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 16/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACRIMINAL**

##### **Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 006008021820-3

Réu: Piter Anderson Silva de Santana => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 25/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 006008022057-1

Requerente: J.D.A.S. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 10 de junho de 2008.  
ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

#### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 16/06/2008**

000149RR =>00002  
000155RR-B =>00003;

#### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

##### **VARACRIMINAL**

##### **Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 000505001768-9

Réu: Osmarina Maria da Conceição => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 23/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00002 - 000506002683-7

Réu: Juviniano da Silva Oliveira => Intimação do Ilustre Advogado Dr.Marcos Antônio Carvalho de Souza, OAB 149, para apresentar Defesa Prévias no parzo legal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 000502000457-7

Réu: Almir Pereira de Melo e outros => Intimação do Ilustre Advogado Dr. EDNALDO GOMES VIDAL,OAB/RR 155.B, para apresentar Defesa Prévias no parzo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### **COMARCA DE PACARAIMA**

#### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 16/06/2008**

004766AM =>00001;

#### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

##### **VARACÍVEL**

##### **Expediente de 16/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004508002048-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => Intimação ordenado(a). DESPACHO:RH Cumpra-se o item "4" do despacho de fl. 09, considerando a planilha de fl. 11. Pacaraima-RR, 06/06/08. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### **1ª VARA CÍVEL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 158393-3** em que é requerente **MARIA IRES GALVÃO SILVA** e requerido **ANTÔNIO GAVIÃO SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO GAVIÃO SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **MARIA IRES GAVIÃO SILVA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Líduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Esc0072ivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 163912-3** em que é requerente **MARINALVA RODRIGUES SALES** e requerido **RONALDO SALES BRANDÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE RONALDO SALES BRANDÃO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **MARINALVA RODRIGUES SALES** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.  
P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 122879-8** em que é requerente **OSIEL SOARES DE MESQUITA** e requerido **JACÓ SOARES DE MESQUITA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE JACÓ SOARES MESQUITA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **OSIEL SOARES DE MESQUITA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.  
P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dia do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: L.K.A.E. menor rep. por RITA DA SILVA ARRUDA**, brasileira, solteira, estudante, RG 5005348-5 SSP/RR e CPF 836.764.302-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 137018-4, Ação de Alimentos, em que são partes L.K.A.E., contra F.J.E., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.R.S. e outra, menores rep. por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 183.499 SSP/RR e CPF 419.894.902-63, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 085427-4, Ação de Execução, em que são partes A.R.S., contra L.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ANATECE RAPOSO PAULINO**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 116167-6, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes A.R.P., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO WILSON GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, taxista, portador do RG 173.036 SSP/RR e CPF 511.164.642-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 121276-8, ação de Execução, em que são partes W.S.S. contra R.W.G.S. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **JOSÉ FERRARI**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Getúlio Ferrari e Zelita dos Santos Ferrari, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 188479-2, Ação de Guarda de Menor, em que são partes F.F.G. contra J.F. e outra e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **OLTACIR DA SILVA MARQUES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 62.234 SSP/RR e CPF 182.848.172-68, **OLTECIR DA SILVA MARQUES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 63.176 SSP/RR e CPF 241.571.042-34, **RIZONALDO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 136.826 SSP/RR e CPF 447.299.362-72 e **ROSEMILDA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 61.331 SSP/RR e CPF 225.368.762-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do Processo nº 02 021429-1, Ação de Arrolamento de Bens.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ**, brasileira, solteira secretária, portadora do RG 58.660 SSP/RR e CPF 225.134.262-15, **VIRIATO JOSÉ MENDES DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG 32.514 SSP/RR e CPF 116.351.182-04, **ENEIDA DAS GRAÇAS DE SOUZA CRUZ ESTRELA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 21.861 SSP/RR e CPF 042.944.322-68, **ILIADA MARIA DE SOUZA CRUZ OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 11.141 SSP/RR e CPF 043.030.403-15, **LUIZ ALFREDO MENDES DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 11.085 SSP/RR e CPF 057.259.682-00, **HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 1.085 SSP/RR e CPF 056.310.092-34, **CLARK MARCIEL MENDES DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 75.572 SSP/RR, **ADRIANA MENDES DE SOUZA CRUZ**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 69.873 SSP/RR e CPF 322.722.277-87, **ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 58.081 SSP/RR e CPF 172.855.262-15, **AFONSO SAPARÁ MENDES DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 1.527.108 SSP/RR e CPF 160.417.712-87, **MARIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ DISTRUTTI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 19.873 SSP/RR e CPF 538.576.588-00, **AUREAA MÉLIA SOUZA CRUZ DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 11.919 SSP/RR e CPF 049.532.528-70, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 03 (três) dias, dar andamento ao feito - Processo nº 02 024724-2, Ação de Arrolamento Inventário, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **CATARINA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF 199.777.942-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, em prosseguimento, requerer o que de direito, nos autos do processo nº 01 002810-7, Ação de Embargos de Terceiros.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE LEILÃO**

PROCESSO: 05 105907-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Y.M.C.C menor rep. por VERA LÚCIA CORREA

DA ROCHA  
EXECUTADO: HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (uma) bomba KING de 6", tipo garimpo, nova, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VALOR DO DÉBITO: R\$ 760,47 (setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos);

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo;

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 20/08/08 às 10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2º Leilão – dia 10/08/08 às 10 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, militar, portador do RG 65.676 PM/RR e CPF 323.156.432-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 119617-7, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes A.K.L. contra A.C.S.S. no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 05 105907-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Y.M.C.C menor rep. por VERA LÚCIA CORREA DA ROCHA

EXECUTADO: HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS

SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (uma) bomba KING de 6", tipo garimpo, nova, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VALOR DO DÉBITO: R\$ 760,47 (setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos);

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo;

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 20/08/08 às 10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2º Leilão – dia 10/09/08 às 10 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### 3ª VARA CÍVEL

**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 184549-6

Ação: Registro Civil

Requerente: **Ygor da Luz de Azevedo, rep. p/Maria da Luz de Azevedo Santos**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **YGOR DE AZEVEDO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 11/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2008

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 184485-3

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **Maria Neci de Lima Juvêncio**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando constar a grafia correta do nome da requerente, como sendo, **MARIA NECI DE LIMA JUVÊNCIO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 11/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2008

Josefa C. de Abreu  
**Escrivã Judicial**

## 6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

Nº 010 05 103370-1 - Ação de Execução

Autor: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**

Réu: **JUNGES E JUNGES LTDA.**

*Como se encontra a parte ré JUNGES E JUNGES LTDA., por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008.

**Hudson Viana**  
**Escrivão**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 07 155407-4 - Ação Ordinária

Autor: **ACQUAPOÇOS LTDA.**

Réu: **CNS CONST. DO NORTE E SERVIÇOS LTDA.**

*Como se encontra a parte ré CNS CONST. DO NORTE E SERVIÇOS LTDA., por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008.

**Hudson Viana**  
**Escrivão**

**4ª VARA CRIMINAL**

ILMO. SR. Diretor DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO EGRÉGIO Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Servidor	JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA				
Endereço	R TIA JOACA Q 66 C 349 CAIMBÉ II				
<b>Matrícula</b>	3011065	<b>Cargo</b>	ASS.JUDICIÁRIA	<b>Lotação</b>	4ª VARA CRIMINAL
R.G.	<b>138.729</b>	C.P.F.	<b>587.040.002-34</b>	<b>PIS/PASEP</b>	
Data Nasc.	30.01.78	Cidade/UF	<b>MARANHÃO</b>	<b>Est. Civil</b>	<b>SOLTEIRA</b>
Filiação	FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA E FRANCISCO ALVES DE SOUSA				
(X) Efetivo	( ) Comissionado	( ) Cedido	( ) Federal (Lei 8112/90)		

O abaixo assinado, amparado(a) pela Lei Complementar n º 053, de 31/12/2001, publicada no D.O.E. de 31/12/2001, vem requerer a Vossa Senhoria:

**LICENÇAS**

1. ( ) Por motivo de doença em pessoa da família (art. 80), até 30 dias.
2. ( ) Tratamento de saúde (art. 180, § 1º) de 06 à 30 dias.
3. (X) \*Tratamento de saúde (art. 180, § 1º) até 05 dias.
4. ( ) À gestante (art. 95, VII, a).
5. ( ) Prorrogação de licença.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista – RR, 17/06/2008

JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA  
Requerente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

À Junta Médica Pericial/SEAD.

Em: 17/06/2008

Assinatura e Carimbo

**OBSERVAÇÕES:**

1. O requerimento deve ser feito em duas vias.
2. Anexar: atestado ou laudo médico original em uma via do requerimento. No caso da licença prevista no item n.º 1 (doença em pessoa da família), juntar também um documento que comprove a relação de parentesco.
3. Em uma das vias do requerimento, deverá ser anexado o atestado médico original, sendo que na outra via a cópia do mesmo. Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos munido destes documentos para que seja autorizado o encaminhamento à Junta Médica/SEGAD, bem como formalizar Procedimento Administrativo do TJ/RR.
4. Após apresentação ao DRH, o servidor deverá comparecer à Junta Médica Oficial/SEGAD/GER, munido do requerimento e atestado médico, a fim de obter homologação da licença.
5. A apresentação do requerimento deve ser feita no prazo de 72(setenta e duas) horas úteis da data do início do afastamento do servidor.
6. O não comparecimento implicará na devolução do atestado sem homologação, podendo o servidor ficar com faltas nos dias solicitados no atestado.
7. O comparecimento a perícia médica é obrigatório nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei 8.112/90 e Art. 123, parágrafo 1º, da Lei Complementar 053/01.
8. \*O servidor que se afastar para tratamento de saúde, até 05(cinco) dias, está dispensado de perícia médica, desde que não haja prorrogação dentro do prazo de 60(sessenta) dias. Ressaltamos que esses atestados devem ser encaminhados ao DRH para anotações no controle de licenças médicas.

**4º JUIZADO ESPECIAL**

**Processo n. 010.2007.900.170-6**

SENTENÇA. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente).  
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo: 010.2007.900.218-3**

SENTENÇA. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007900234-0**

Pelo exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inc. III, c/c o art. 598 ambos do CPC. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo: 010.2007.900.250-6**

**SENTENÇA.** Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2008. 17 de junho de 2008 (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

**Processo n. 010.2007.900.358-7**

Exeqüente: NAIR VANIA GARCIA DE SIQUEIRA  
Executado: CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA  
POSTO ISSO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas. P. R. I. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.900.529-3**

POSTO ISSO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.909-7**

Tendo em vista o que consta nos eventos 65 e 68 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 01 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto.  
**JUIZ DE DIREITO**

**Processo nº: 102007900953-5**

Por consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inc. III, c/c o art. 598 ambos do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007901013-7**

Exeqüente: ALMEIDA DE SOUSA E RODRIGUES LTDA - EPP  
Executada: ZEERBINE DE ARAÚJO VIEIRA  
**SENTENÇA.** Pelo exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inc. III, c/c o art. 598 ambos do CPC. P.R.I.  
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente).  
*ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2007.901.219-0

**EXEQÜENTE:** Marcos Martins Lopes

**EXECUTADA:** Sonia Maria Santana Fialho

**SENTENÇA.** Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de maio de 200817 de junho de 2008. *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007901357-8**

Exeqüente: MARIA RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA  
Executada: FRANCINALDO A. FEITOSA  
**SENTENÇA.** Pelo exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inc. III, c/c o art. 598 ambos do CPC. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007901441-0**

Exeqüente: MARIA LUISA SILVA  
Executada: MÁRCIO M SEVALHO

**SENTENÇA.** Pelo exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inc. III, c/c o art. 598 ambos do CPC. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007901562-3**

Exeqüente: J.C SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME  
Executada: KÊNIA GOMES DOS SANTOS  
**SENTENÇA.** Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598, ambos do CPC e 51, § 1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007901919-5**

Exeqüente: FERNANDO JOSÉ DE SOUZA  
Executada: REGINALDO SOUZA “CALITO”  
**SENTENÇA.** Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, § 1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, fornecendo-se ao exeqüente a certidão do seu crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº. 010.2007.902.181-1**

**SENTENÇA.** Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007902229-8**

Autor: Davson Morais Rocha Lima  
Ré: Expedita de Assunção Gregório  
**SENTENÇA.** Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO EM 30 DIAS, sob pena de execução. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007902331-2**

Exeqüente: VANDA DE OLIVEIRA SOUZA  
Executada: WASHINGTON DE SOUZA SOARES  
**SENTENÇA.** Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, c/c o art. 598 ambos do CPC, e 51, § 1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito. Processo nº 010.2007.902.391-6

**Processo nº 1020079023916**

Pelo exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95 (que também se aplica às execuções de título judicial – Enunciado 75 do FONAJE), EXTINGO O PROCESSO. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 10 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo nº: 010.2007.902.804-8**

Rqte: MARIA DAS DORES FERREIRA DA CUNHA

Rqda: THAÍS ALINE

**SENTENÇA.** Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DAS DORES FERREIRA DA CUNHA em relação a THAÍS ALINE, para o fim de condenar esta última ao pagamento da quantia de R\$976,00 (novecentos e setenta e seis reais) à autora, corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução

da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.138-0**

Tendo em vista o que consta nos eventos 25, 26, 29 e 30 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 03 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo nº: 102007903533-2**

Autora: DENISE CAVALCANTI CALIL  
Réu: NEILA RODRIGUES DA SILVA  
SENTENÇA. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I.  
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente).  
*ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.564-7**

SENTENÇA. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2008. *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 10.2007.903.748-6**

Rqte: DENIS ALVES COSTA  
Rqda: HSBC BRASIL BANK S/A  
SENTENÇA. Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DENIS ALVES COSTA, para o fim de condenar HSBC BRASIL BANK, a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de resarcimento por danos materiais, devidamente corrigida e acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O réu deverá estar ciente de que, caso não efetue o pagamento do valor acima no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, haverá a incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-j do CPC, seguindo-se a execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. O autor deverá ser intimado também de que, caso pretenda executar sentença, deverá se manifestar expressamente nesse sentido, mesmo verbalmente, junto ao cartório deste juizado. Boa Vista, 10 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo:010.2007.904.304-7**

SENTENÇA. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 102008900048-2**

Demandante: CARLA DA CONCEIÇÃO ALVES  
Demandada: DIANA DE A. SOUSA  
SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré DIANA DE A. SOUSA a pagar à Autora CARLA DA CONCEIÇÃO ALVES a quantia de R\$ 632,17 (seiscientos e trinta e dois reais e dezessete centavos). Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o *quantum acima* seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC, além de execução forçada, com penhora de bens. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.900.072-2**

Rqte: ARNALDO SILVA DA COSTA  
Rqdo: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS  
SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. V, da Lei 9.099/95

c.c. art. 598, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 28 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº 10.2008.900.096-1**

Autora: CLÁUDIA LOPES RIBEIRO

Réu: RONILDO, vulgo IGOR  
SENTENÇA. Posto isso, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação de reintegração de posse ajuizada por CLÁUDIA LOPES RIBEIRO, em face de RONILDO, vulgo IGOR, para o fim de reintegrar a autora na posse do imóvel, objeto desta demanda, situado na Rua Gaivota, Quadra 296, Lote 120, esquina com a Rua Beija-Flor, Bairro São Bento, Boa Vista/RR. Fica, assim, extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Expeça-se o MANDADO DE REINTEGRAÇÃO, devendo o autor ser intimado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo forçado. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). P. R. I. Boa Vista, 08 de junho de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.900.273 - 6**

Autor: JUCELIA OLIVEIRA DA SILVA

Réu: INGRID PRISCILA DA SILVA MOTA  
SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré INGRID PRISCILA DA SILVA MOTA a pagar à Autora JUCELIA OLIVEIRA DA SILVA a quantia de R\$ 608,55 (seiscientos e oito reais e cinqüenta e cinco centavos). Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o *quantum acima* seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.815-4**

DECISÃO: Considerando o que consta nos eventos 25, 27 e 28, noticiando que a parte ré, mesmo regularmente intimada, não apresentou contestação e nem a carta de preposto, DECRETO SUA REVELIA, com fulcro nos artigos 20 da Lei 9099/95 e 319 do CPC; Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO nº: 010.2008.901.116-6**

AUTORA: GILIANNY CAVALCANTE NICKERSON

RÉ: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

SENTENÇA. *Ex positis*, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar a Ré ELECTROLUX DO BRASIL S/A a pagar a Autora GILIANNY CAVALCANTE NICKERSON a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como indenização por danos morais, restando, outrossim, indeferido, o pedido de dano material. Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o *quantum acima* seja monetariamente corrigido a partir da prolação desta sentença, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se a autora da necessidade de sua manifestação expressa, no caso de pretender executar a dívida, podendo ser, inclusive, de forma verbal, no cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.901.361-0**

Rqte: WESLYSON COSTA DE SOUZA

Rqda: CREDICARD BANCO S/A

SENTENÇA. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por WESLYSON COSTA DE SOUZA em relação a CREDICARD BANCO S/A, para o fim de condenar este último: a) a promover a

exclusão da dívida em questão dos serviços de restrição de crédito no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), limitada a trinta dias, nos termos do art. 461, CPC. Tal sanção, se efetivamente vier a ser devida, reverterá em prol do FUNDEJURR; b) ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de ressarcimento por danos morais devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte succumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo: 010.2008.901.161-2**

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 22), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 102008901295-8**

Autora: ELISABETH MEDEIRO DE JESUS  
Réu: ERICO MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu ERICO MAGALHÃES DE OLIVEIRA a pagar à Autora ELISABETH MEDEIRO DE JESUS a quantia de R\$ 207,92 (duzentos e sete reais e noventa e dois centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o *quantum* acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que, caso deseje executar a sentença, deverá se manifestar expressamente nesse sentido, podendo ser de forma verbal, no cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.901.316-2**

Autor: ROSINALVA DE SOUSA OLIVEIRA  
Réu: VIRLONE SILVA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA. *Ex possitis*, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e CONDENO o réu VIRLONE DE SOUSA OLIVEIRA a pagar à autora, ROSINALVA DE SOUSA OLIVEIRA, a quantia de R\$ 873,28 (oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), a título de ressarcimento por danos materiais, baseado no menor orçamento apresentado, ficando, por conseguinte, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O *quantum* acima deve ser corrigido monetariamente, desde a data do acidente (fevereiro/2008), bem como acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se o réu para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n. 1020089013295**

SENTENÇA. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n. 010.2008.901.335-2**

Autor: Azebias de Oliveira Lima  
Réu: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
SENTENÇA. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 3º, *caput*, e 51, II, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, em 04 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**PROCESSO N°: 010.2008.901.385-7**

REQUERENTE: GUARACI FELIX DE DEUS  
REQUERIDO(A): PANAMERICANA DE SEGUROS S/A  
SENTENÇA. Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, PANAMERICANA DE SEGUROS S/A, a pagar ao autor, GUARACI FELIX DE DEUS, a quantia de R\$ 12.082,50 (doze mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de junho de 2008. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº: 102008901400-4**

Autora: MARIA JUCILENE DA COSTA BARREIRO

NASCIMENTO

Réu: REINALDO BATISTA DE ARAÚJO  
SENTENÇA. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 102008901507-6**

Autor: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

Réu: FRANK BRITO BARROS

SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu FRANK BRITO BARROS a pagar ao Autor JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA a quantia de R\$ 1.620,51 (mil seiscentos e vinte reais e cinqüenta e um centavos). Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o *quantum* acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo: 010.2008.901.576-1**

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 12), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. 17 de junho de 2008 (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**PROCESO N°: 010.2008.901.690-0**

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA TAVARES

REQUERIDO(A): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA. Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito arguida em sede de contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem

honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 08 de junho de 2008. (assinado digitalmente)  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO**

#### **Processo nº: 102008901810-4**

Autor: ELIZABETH MENDES DE MORAIS SOUZA  
 Ré: MICAELO DOS SANTOS BRITO  
 Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré MICAELO DOS SANTOS BRITO a pagar à Autora ELIZABETH MENDES DE MORAIS SILVA a quantia de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o *quantum* acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.** Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.901.879-9**

**SENTENÇA.** Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão do evento 18, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

#### **PROCESSO Nº 010.2008.901.939-1**

AUTOR: LEILA LÚCIA LISBÔA DA SILVA  
 Ré: BOA VISTA ENERGIA S/A

**SENTENÇA.** *Ex positis*, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LEILA LÚCIA LISBÔA DA SILVA, para condenar a Ré, BOA VISTA ENERGIA S/A, a estornar da conta em apreço o valor relativo a cobrança por motivo de “Auto-Religação”, consistente no valor de R\$ 41,74 (quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), restando inalterados os demais valores. Essa obrigação deve ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta sentença, através da emissão de uma nova fatura, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da autora. Declaro, em consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.** Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.902.010-0**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 25 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

#### **Processo nº 010.2008.902.239-5**

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento 19, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO**

#### **Processo nº 010.2008.902.319-5**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do

prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 29 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

#### **Processo nº 010.2008.902.391-4**

Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 26 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

#### **Processo nº 010.2008.902.396-3**

– Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO**

#### **Processo nº 010.2008.902.502-6**

– Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO**

#### **Processo nº 010.2008.902.603-2**

**DECISÃO.** Regularmente citada (evento 9), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.902.619-8**

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO**

#### **Processo nº 010.2008.902.682-6**

Tendo em vista o que consta no termo retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 07 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

#### **Processo nº 010.2008.902.691-7**

Indefiro o pedido do evento 13, já que o atraso é injustificável, considerando que a ré foi citada/intimada com bastante antecedência e, pois, poderia ter sido mais diligente a fim de evitar esse tipo de incidente, podendo, inclusive, ter designado outro preposto que não estivesse em viagem. Dessa forma, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO**

#### **Processo nº 010.2008.902.787-3**

**DECISÃO:** Regularmente citada (evento 09), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista/ RR, 17 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.902.795-6**

Tendo em vista o que consta na certidão contida no evento 14 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 11 de junho de 2008.  
(assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

**Processo nº 010.2008.902.859-0**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 11 de junho de 2008.  
(assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

**Processo nº 010.2008.902.961-4**

DECISÃO. Regularmente citada (evento 8), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Tendo a autora se manifestado que não possui outros documentos para juntar, após a providência acima, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.902.979-6**

DECISÃO. Regularmente citada (evento 9), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Tendo em vista manifestação da parte autora no sentido de que não pretende produzir outras provas, após a providência acima, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

**Processo n. 010.2008.903.159-4**

Requerente: CLEONIZA FRANCISCA DE AGUIAR  
Requerido: JOÃO MAGALHÃES FILHO  
SENTENÇA. POSTO ISSO, sendo manifesta inadequação do meio, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inc. II, c/c art. 52, caput, ambos da LJE c/c art. 267, I, c/c art. 295, V, todos do CPC. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente).  
**ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.** Juiz de Direito

**Processo nº: 102008904182-5**

Autora: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
Ré: AMAZÔNIA CELULAR  
Pelo exposto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **17 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **17/06/2008**:

**INQUÉRITO N.º 1**

RESUMO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 001/2007  
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL

AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL, C/C ART. 14, II E ART. 19 DO CPB, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

INDICIADO: JALSER RENIER PADILHA  
INDICIADO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
INDICIADO: ERALDO FREITAS DE LIMA  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
INDICIADO: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES  
INDICIADO: PAULO BALBINO FERREIRA PANTOJA  
**RELATOR: JUÍZ ERICK LINHARES**

**RECURSO ELEITORAL N.º 1**

RESUMO: RECURSO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 026/2008 - 5ª ZE/RR, QUE CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 20.000 UFIRs, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.

RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.  
ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA  
RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSLA DE FREIRE E OUTRO  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1254 – CLASSE XI

**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 1007155820-8, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**AUTOR: ANTONIO IDALINO DE MELO**  
**1º INDICIADO: LEONÍDIO NETTO LAIA**  
**2º INDICIADO: JOAQUIM SANTOS SILVA**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO****Vista ao MPE.**

**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz Chagas Batista**  
**Relator**

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1255 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 493/2006 POR SUPPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL

**AUTOR: POLICIA FEDERAL**  
**RÉU: MECIAS DE JESUS**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Defiro a prorrogação solicitada.

**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

PROCESSO N.º 13 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN/RR  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Notifique-se a agremiação partidária interessada, para que preste suas contas, concedendo-lhe o prazo de dez (10) dias.

**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

PROCESSO N.º 06 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRSSISTA (PRP/RR), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRSSISTA (PRP/RR)  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Notifique-se o partido interessado, para prestar suas contas, no prazo de dez (10) dias.  
**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 555 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.  
INTERESSADO: DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PMDB/RR  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Acolho a manifestação de fl. 68, da Coordenadoria de Controle Interno desta Corte Eleitoral.  
Ultimem-se os expedientes.

**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 558 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.  
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Acato o parecer de fl. 15.  
Ultimem-se os atos necessários ao cumprimento das solicitações pugnadas pela Coordenadoria de Controle Interno desta Corte.  
**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 548 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.  
INTERESSADO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B/RR  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Acolho o relatório de fl. 36.  
Ultimem-se os atos necessários para o fiel cumprimento do aludido relatório - diligencial.  
**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 557 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.  
INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB/RR  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Cumpre-se o relatório de fl. 34, cumprindo-se as diligências solicitadas.

**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 553 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT/RR  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Cumpre-se a diligências solicitadas no parecer de fl. 28, da Coordenadoria de Controle Interno deste sodalício.  
**Boa Vista, 16 de junho de 2008.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 299 – CLASSE XII  
ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA IRANI DA SILVA DUARTE PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

INTERESSADO: MAURO SHOSUKA ASATO, CHEFE DA SAMO-TRE-RR  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**DESPACHO**

Arquive-se.  
Boa Vista, 16 de junho de 2008.

**Juiz Almíro Padilha**  
Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 02 – CLASSE CONSULTA  
ASSUNTO: CONSULTA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA ONDE INDAGA QUAL O INSTRUMENTO JURÍDICO EM VIGOR PARA A FIXAÇÃO DO NUMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E QUANTOS VEREADORES DEVEM COMPÔ-LA..

CONSULENTE: MARCELINO VIEIRA DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

A SJ, certifique o número de habitantes e o de eleitores do município de Boa Vista, com presteza.  
BV, 17.06.2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

PROCESSO N.º 02 – CLASSE CONSULTA  
ASSUNTO: CONSULTA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA ONDE INDAGA QUAL O INSTRUMENTO JURÍDICO EM VIGOR PARA A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E QUANTOS VEREADORES DEVEM COMPÔ-LA..

CONSULENTE: MARCELINO VIEIRA DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Ao MPE.  
BV, 17.06.2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

**PROCESSO N.º 01 – CLASSE CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 16, CLASSE IV.  
 SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
 PROCURADOR: DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
 SUSCITADO: RELATOR DA AÇÃO PENAL N.º 16 – CLASSE IV  
 SUSCITADO: JUIZ ELEITORAL DA 5.ª ZE/RR  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

O despacho de fl. 17 foi para notificar o Relator da Ação Penal n.º 16, Classe IV, e não esta ou aquela pessoa.  
 Caso referida ação penal tenha sido redistribuída a mim, venham conclusos os autos.  
 Retornem à Secretaria.  
 Boa Vista, 17 de junho de 2008.

**Juiz Helder Girão**  
 Relator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORATARIA N.º 396, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 380/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3861, de 13JUN08, a partir de 17JUN08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 -em exercício-

**PORATARIA N.º 397, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 383/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3861, de 13JUN07, a partir de 17JUN08.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 -em exercício-

**PORATARIA N.º 398, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 387/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3862, de 14JUN08.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 -em exercício-

**PORATARIA N.º 399, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTONIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder pelas atribuições na 4ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 16JUN a 05JUL08, durante as férias do titular.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 -em exercício-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO – PROCESSO 527/08 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo de prorrogação excepcional do contrato de serviços de assistência técnica em 02 (dois) elevadores, proveniente do Procedimento Administrativo nº 308/03-DA.

**OBJETO:** Serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp 56020 e 56021, instalados no Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** Thyssenkrupp Elevadores S/A.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 06 de junho a 05 dezembro de 2008 ou até adjudicação e homologação do processo licitatório em andamento.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 11.664,00 (Onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.944,00 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 06 de junho de 2008.

Boa Vista, 17 de junho de 2008.

**Bairton Pereira Silva**  
 Diretor Administrativo  
 em exercício

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PORATARIA/DPG N.º 361 , DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Nomear** a servidora cargo comissionado, **VALESSA PERES**

**TABOSA**, para o Cargo de Secretária de Gabinete DPE/CCA-5, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2008.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N.º 362, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Nomear** o servidor cargo comissionado, **VITOR CABRAL ALVES**

**JATOBÁ GARCIA**, para o Cargo de Secretário de Gabinete DPE/CCA-5, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2008.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 366, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Nomear** a servidora pública estadual, **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, para o Cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 368, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
resolve:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido A. L. da S. nos autos do Processo n° 04705004610-2, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Rorainópolis-RR, no dia 27 de junho do corrente ano, consoante solicitação através do Memo n° 20/2008-DPE/RLIS, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORATARIA/DPG N° 371, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Designar** a Diretora Geral **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, para responder cumulativamente pelo Departamento Administrativo desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N°. 374, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Exonerar**, a servidora pública estadual, **GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO**, do Cargo de Chefe de Seção de Biblioteca e Arquivo - DPE/CCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N°. 375, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Nomear** a servidora pública estadual, **GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO**, para o Cargo de Chefe de Seção - DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 376, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Comunicar** o seu afastamento nos períodos de 20 a 21 e 23 a 24 de junho do corrente ano, em decorrência de viagem que fará aos municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, para tratar de assuntos institucionais junto aos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e reunião com autoridades locais, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 378, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
resolve:

**I - Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, lotado no Núcleo da Capital para, no dia 26 de junho do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de Interrogatório nos autos do Processo n° 00507003097-7 (Crime c/ Patrimônio), conforme solicitado pela MM<sup>a</sup> Juiza de Direito da Comarca, através do Ofício/SEC/Nº 0567/08, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 26 de junho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 380, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido E. da S. nos autos do Processo n° 1004091537-2 (Reintegração de Posse), que tramita junto à 4ª Vara Cível na Comarca de Boa Vista-RR.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 381, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Nomear** o servidor cargo comissionado, **EDUARDO HENRIQUE HALT**, para o Cargo de Chefe de Seção - DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 382, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Conceder** ao servidor cargo comissionado, **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, para serem gozadas no período de 02 a 31.07.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 383, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido R. T. nos autos do Processo n° 1004093705-3, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 19 de junho de 2008, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 384, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Designar** os Servidores Públicos **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Assessor de Comunicação e **UDINE BENEDETTI ALBERTI**,

motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajarem aos municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, nos períodos de 20 a 21 e 23 a 24 de junho do corrente ano, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 385, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Designar** a Defensora Pública da 1<sup>a</sup> Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA para viajar à cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 24 de junho do corrente ano, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais junto ao Ministério da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO N° 139/2008**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2008**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL ADJUDICA o objeto do presente Processo à empresa **UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ: 10.169.852/0001-60, no valor anual estimado da contra-partida da DPE-RR de R\$ 101.522,54 (cento e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2008.

**Fábio Henrique Dias Santos**  
Presidente da CPL

**Mateus de Sousa Oliveira**  
Membro

**Glenya Maria Dutra de Araújo**  
Suplente

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N° 139/2008**

**Natureza:** TOMADA DE PREÇOS N° 001/2008

**Objeto Licitatório:** “Prestação de serviços de assistência à saúde para atender aos membros, servidores efetivos, cargos comissionados e seus respectivos dependentes (legais e especiais) da Defensoria Pública do Estado de Roraima”.

**Interessado:** Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**HOMOLOGO** a licitação no valor anual estimado da contra-partida da DPE-RR de R\$ 101.522,54 (cento e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), confirmando a

**Adjudicação** feita a empresa vencedora **UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ: 10.169.852/0001-60, de acordo com os itens por ela conquistados, conforme Tomada de Preços n° 001/2008, Processo n° 139/2008:

Boa Vista - RR, 16 junho de 2008.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR291-A=>01  
PA1312=>02  
RR107-A=>03,010  
RR114-A=>04,05  
RR118-A=>05,07  
RR280-A=>06  
RR171-A=>08  
RR149=>09  
RR155=>011

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**2<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

01:2007.42.00.002265-7

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CARLOS ALBERTO QUEIROZ LIMA

ADVG: JAQUES SONNTAG – OAB/RR 291-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **11 de agosto de 2008, às 14h40min**, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, à fl. 113. Publique-se. Intimem-se. Vista ao MPF.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02:2007.42.00.001416-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ALFREDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVG: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO – OAB/RR 413

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC.

03:2006.42.00.002276-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
AUTOR: OSMUNDO DA SILVA ALVES

ADVG: ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO – OAB/PA 1312

RÉU: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC.

04:2006.42.00.000683-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
AUTOR: CLEBER GONÇALVES FILHO

ADVG: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR – OAB/RR 107-A

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC.

05:2006.42.00.001488-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: AMAURY AMADOR LEON

ADVG: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RORAIMA

ADVG: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC.

06:2007.42.00.001628-3

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A

RÉU: TIGRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC.

07:2000.42.00.000656-2

**CLASSE:** 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
**EXQTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXCDO:** INDÚSTRIA DE LAMINADOS E COMPENSADOS RORAIMA LTDA

**ADVG:** GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 267, III, do CPC.

08:2006.42.00.000078-1

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** SEBASTIÃO RAMOS RODRIGUES E OUTROS  
**ADVG:** DENISE ABREU CAVALCANTE – OAB/RR 171-B  
**RÉU:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) acolho a prejudicial de mérito e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 18/01/2001, no mérito julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento em favor dos autores (...).

09:2005.42.00.000410-0

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** NILDO MEDEIROS GUEDES E OUTROS  
**ADVG:** MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

**RÉU:** UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo parcialmente procedente a demanda para condenar a União a implantar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86% (...).

010:2006.42.00.002191-5

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE:** ALTAMIR RIBEIRO LAGO E OUTROS  
**ADVG:** ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR – OAB/RR 107-A  
**IMPDO:** GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BOA VISTA/RR  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) denego a segurança.

011:1997.42.00.001064-9

**CLASSE:** 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
**AUTOR:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

**ADVG:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
**RÉU:** UNIÃO E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e art. 795, do Código de Processo Civil.

## EDITAIS

## 5ª. VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 114850-9/2005 - ORDINÁRIA**

**Requerente:** Boa Vista Energia S/A.

**Requerido:** Antônio Batista Camelo

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** da parte requerida, **ANTÔNIO BATISTA CAMELO**, identificação ignorada, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos pela parte autora.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de maio de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## 6ª. VARA CÍVEL

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010 05 106805-3 – Ação Ordinária  
**Autor:** BOA VISTA ENERGIA S/A  
**Réu:** TANHA MARIA PINHO SOUZA

Como se encontra a parte ré **TANHA MARIA PINHO SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão Judicial

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

### **1) VITAL LEAL LEITE e DANIELE MADURO VIANA**

**ELE:** nascido em Campina Grande-PB, em 01/05/1981, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sindeaux Barbosa, nº 735, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de CLIDENOR ANDRADE LEITE e EMILIA COELY LEAL LEITE.

**ELA:** nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/1982, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sindeaux Barbosa, nº 735, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de DARLEI DA SILVA VIANA e NELICE MADURO VIANA.

### **2) MARCEUITA RAMERA SILVA LIMA e EDILENE DE SOUSA ALENCAR**

**ELE:** nascido em Belém-PA, em 07/01/1979, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caubi Brasil de Magalhães, nº 439, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO AGAMENON PEREIRA LIMA e TEREZINHA SILVA LIMA.

**ELA:** nascida em Passagem Franca-MA, em 19/01/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caubi Brasil de Magalhães, nº 439, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO FERNANDES ALENCAR e MARIA RITA DE SOUSA ALENCAR.

**3) MANOEL MESSIAS GOMES SILVA e LEILIANE DA SILVA E SILVA**

ELE: nascido em São Luiz-MA, em 13/11/1973, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: R15, nº 381, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de CICERO RÔDRIGUES SILVA e MARIA DAS GRACAS GOMES SILVA.

ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 15/04/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: R15, nº 381, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA.

**4) MARCIO SILVA DE FREITAS e HANDRESSA CRISTINA ANDRADE DA SILVA**

ELE: nascido em Santarém -PA, em 05/03/1980, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Murilo Teixeira Cidade, nº 1084, Bairro Silvio Leite , Boa Vista-RR, filho de JANIO LEAL DE FREITAS e ROSILDA SILVA DE FREITAS .

ELA: nascida em Boa Vista -RR, em 30/03/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Murilo Teixeira Cidade, nº 1084, Bairro Silvio Leite , Boa Vista-RR, filha de ADEMAR COSTA DA SILVA e GIZEBEL DE ANDRADE PICANÇO .

**5) ANGELO AUGUSTO COELHO FREIRE e ELCY RODRIGUES MARTINS**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 21/02/1979, de profissão técnico administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dona Marina Carneiro, nº 869, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MARTINS FREIRE e ANA COELHO FREIRE.

ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 09/09/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Trevo de Quatro Folhas, nº 89, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MARTINS RESENDE e LÚZIA RODRIGUES MARTINS.

**6) DIÉGO SILVA BRITO e MARIA JOSELY BASTOS MATOS**

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 16/02/1982, de profissão eletrotécnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Flamboyant, nº 485, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de DJAYMÉ BRITO e NAZARÉ SILVA BRITO.

ELA: nascida em Cândido Mendes-MA, em 19/08/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Flamboyant, nº 997, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RODRIGUES MATOS e ANTONIA BASTOS MATOS.

**7) DIELERSON ALVES DE LIMA e SANDRA REGINA BEZERRA**

ELE: nascido em Joselândia-MA, em 10/09/1979, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Solimões, nº 237, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de DALVA ALVES DE LIMA e DURVAL DE PAIVA LIMA.

ELA: nascida em Pindaré Mirim-PA, em 07/09/1979, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Florianópolis, nº 83, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA.

**8) EDNARDH MESSIAS SOARES SOUSA e ANDREIA SANTANA FERREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/03/1986, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Eldorado, nº 130, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSE FEITOSA SOUSA e FRANCISCA SOARES DE SOUSA.

ELA: nascida em Nova Olinda do Maranhão-MA, em 03/04/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Eldorado, nº 130, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filha de e LUZIA SANTANA FERREIRA.

**9) FRANCISCO JOSÉ CAULA DE OLIVEIRA e ELCIONE ESTEVÃO CASTELO**

ELE: nascido em Aratuba-CE, em 20/07/1980, de profissão gerente de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 300, Centro, Boa Vista-RR, filho de RAUL CESAR FARIA DE OLIVEIRA e FRANCISCA RITA CAULA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 24/06/1985, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 300, Centro, Boa Vista-RR, filha de ORLINDO MACIEL CASTELO e ELADIA ESTEVÃO.

**10) PABLO ROGERIO CAVALCANTE DA COSTA e MARCIA CRISTINA BARBOSA DE ALENCAR**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/11/1979, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 378, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de e ERCY CLARA CAVALCANTE DA COSTA. ELA: nascida em Recife-PE, em 10/06/1972, de profissão enfermeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Velho Dandâo, nº 928, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de MANOEL BARBOSA DA SILVA e MARIA DOS ANJOS DE ALENCAR.

**11) PAULO PEREIRA DA COSTA e JUCICLEIA RIBEIRO AGUIAR**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 26/06/1963, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maiongong, nº 50, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA DA COSTA e MARIA HELENA RAMOS DA COSTA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 12/05/1978, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Parima, nº 177, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO VAZ AGUIAR e IDELSUITE RIBEIRO AGUIAR.

**12) MOZONIEL OLIVEIRA SAMPAIO e IDAIANA SILVA AZEVEDO**

ELE: nascido em Belém-PA, em 18/09/1980, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Negro, nº 66, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de MILTON PEREIRA SAMPAIO e MARIA DO CÉU OLIVEIRA SAMPAIO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/09/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Negro, nº 66, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha deIVALDO AZEVEDO e RAIMUNDA NONATA SILVA OLIVEIRA.

**13) MARINO JORGE COSTA e SOLANGE DA SILVA SALUSTIANO**

ELE: nascido em Grajaú-MA, em 18/06/1962, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda Platão, nº 71, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ELESBÃO ALVES COSTA e EMERENCIANA JORGE COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/03/1970, de profissão tecnóloga em agro negócios, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Platão, nº 71, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALBERTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO e EDNELZA DA SILVA SALUSTIANO.

**14) MOISES RIBEIRO ALVES e ANDRÉIA DA SILVA NUNES**

ELE: nascido em Marabá-PA, em 23/06/1985, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Izídio Galdino Filho, nº 280, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBEIRO ALVES e CELIA MARIA SILVA SANTOS.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 08/08/1982, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa 19, nº 223, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ARAUJO NUNES e ROSINETE DA SILVA NUNES.

**15) NELSON LUIZ CAMILO DE OLIVEIRA e KELLY CESAR DE MELO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 15/03/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Eurides Vasconcelos, nº 121, apt.18, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de GERALDO NELSON DE OLIVEIRA FILHO e ELIZETE MARIA CAMILO DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/06/1986, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rondônia, nº 341, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PAULO FIGUEIRA DE MELO FILHO e MARIA HELENA CESAR DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSENEI MENEZES BRITO** e **GLÓRIA MARIA DOS PASSOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 14 de agosto de 1971 de profissão: mecânico, residente a Rua: João Evangelista Pereira de Melo, nº 80 – Bairro: Tancredo Neves I, filho de **RAIMUNDO BARRETO BRITO** e de **RUTH MENEZES CORDEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1970, de profissão: comerciante, residente a Rua: João Evangelista Pereira de Melo, nº 80 – Bairro: Tancredo Neves I, filha de **JOSE PETRONILO DOS PASSOS** e de **CAROLINA MORAES MANGABEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ALICIO SILVA DOS SANTOS** e **NALLA NÚBIA REIS SODRÉ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Jacundá, Estado do Pará, nascido a 01 de dezembro de 1985 de profissão: autônomo, residente a Rua: Valério Magalhães, nº 644 – Bairro: São Francisco, filho de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** e de **JOSEFA MARIA SILVA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de outubro de 1989, de profissão: autônomo, residente a Rua: Galiléia, nº 307 – Bairro: Jóquei Clube, filha de **ALAN CARDEK RAMOS SODRÉ** e de **ELZA DOS REIS DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JORDEL FERREIRA DOS SANTOS** e **JEANE DA SILVA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Brasília, Distrito Federal, nascido a 03 de fevereiro de 1987 de profissão: instrutor de informática, residente a Rua: Cassimiro José da Silva, nº 1121 – Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **JORGE DOGLAS LOPES DOS SANTOS** e de **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Careiro, Estado do Amazonas, nascida a 23 de dezembro de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: S-29, nº 1486 – Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **TERTULIANO PIMENTA RIBEIRO** e de **RAIMUNDA TAMBIQUEIRA DA SILVA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **SANDI MATIAS DE OLIVEIRA** e **DEUSAMAR FERREIRA DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 05 de março de 1960 de profissão: motorista, residente a Rua: C-28, nº 181 – Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **JOVENCIO MATIAS DE OLIVEIRA** e de **MARIA BASILIA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 09 de outubro de 1962, de profissão: do lar, residente a Rua: C-28, nº 181 – Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**